

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

ISABELLA DE ALMEIDA CARVALHO PAIVA

**VOZES CONTRA O ABORTO LEGAL: DISCUSSÃO DA ARGUIÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 442 NO JORNAL GAZETA  
DO POVO (2017).**

Porto Alegre

2021

ISABELLA DE ALMEIDA CARVALHO PAIVA

**VOZES CONTRA O ABORTO LEGAL: DISCUSSÃO DA ARGUIÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 442 NO JORNAL  
GAZETA DO POVO (2017).**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em História, pelo curso de História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Orientadora: Prf<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natalia Pietra Mendez

Porto Alegre  
2021

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de começar dizendo que a produção de um trabalho como esse é muito solitária. Desenvolver e descobrir caminhos pela pesquisa em um momento como este e sem bibliotecas disponíveis foi um grande desafio pra mim, e só foi possível e suportável graças às pessoas que proporcionaram o respiro necessário na minha vida pra que eu levasse este trabalho até o fim.

À minha família, que se engajou ativamente pra me ajudar, meu papi que me ajudou a digitar esse trabalho inteiro, já que eu só conseguia produzir no papel, e a minha mami pelas conversas de incentivo e o café pronto já antes de eu acordar, muito obrigada, amo muito vocês. À minha vó Norma e meu vô Pery, obrigada pelo tempo dedicado em orações por mim, eu sinto a energia do amor que me protege a todo o momento. À minha vó Alda e meu vô Dedei que sei que me cuidam lá do céu, obrigada também.

Às que me ajudaram a escapar desse trabalho, o que também foi muito importante, meus amigos, amo vocês! Especialmente à minha irmãzinha Marissoca, obrigada pelo amor e cuidado que tu me dedicou todos esses anos, a ti eu devo não só esse trabalho mas também a minha vida, te amo pra sempre. Obrigada também pelo vestido de vaquinha. Às cavalonas, Qex e Jess, pelos lugares seguros, que com vocês alcançam qualquer geografia chegando a ser preocupante, mas tudo bem, lugar seguro. À minha amiga Gabrienn, que me convenceu que eu era capaz de fazer esse trabalho e me acompanha nas noites de crime e nos dias de churrasquinho, muito obrigada.

À Arte, que salva minha vida todos os dias, minha gratidão e dedicação.

Ao Professor Chico Machado, que me apresentou à arte da performance e me deu a oportunidade de pesquisar sem burocracia. Mais do que um professor, se tornou um amigo muito querido. A universidade tem muito a aprender com uma pessoa como tu.

Meu muito obrigada à professora Natalia Pietra, que aceitou entrar nessa comigo, ter sido sua aluna me abriu para várias questões, que bom que o departamento de história pode contar com intelectuais como tu.

Por fim, agradeço à UFRGS, universidade pública, gratuita e de qualidade, que me proporcionou acesso a conhecimentos para além do meu curso, viagens incríveis, contato com novas possibilidades e com pessoas diferentes de mim. Faço

votos para que um dia isso tudo possa ser vivido por todos os jovens do Brasil.

*“tenho tanta dificuldade  
de entender  
como alguém  
pode derramar sua alma  
sangue e energia  
em alguém  
sem pedir  
nada em  
troca*

*- tenho que esperar até ser  
mãe”*

*Rupi Kaur*

## RESUMO

Busco neste trabalho analisar como se dá a perpetuação dos valores patriarcais que controlam o corpo da mulher a partir da Primeira República até os dias de hoje, e como o corpo da mulher foi limitado ao exercício de esposa e mãe, perspectiva da qual ainda não se libertou. Considerando o papel da imprensa como difusor de comportamentos e ideologias, após o levantamento da caminhada legislativa da mulher brasileira a partir do final do século XIX, analiso a série de artigos publicados por parte conservadora da imprensa, na figura do jornal curitibano *Gazeta do Povo*, que buscam analisar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Este trabalho busca examinar os argumentos mobilizados e os agentes para essa construção histórica, para que possamos compreender quem move a opinião conservadora neste assunto e fazer um estudo em cima das vozes que se levantam contra o aborto legal no Brasil.

Palavras-chave: Maternidade; Direitos sexuais e reprodutivos; Imprensa; Aborto; ADPF 442.

## ABSTRACT

In this work, I aim to analyze how the perpetuation of patriarchal values that control the woman's body from the First Republic to present days occurs, and how the woman's body was limited to the exercise of wife and mom roles, a perspective of which it is not yet liberated. Considering the role of the press as a diffuser of behaviors and ideologies, after surveying the legislative walk of Brazilian women from the end of the 19th century, I analyze the series of articles published by the conservative sector of the press, in the figure of the Curitiba newspaper *Gazeta do Povo*, that aims to analyze the Allegation of Non-compliance of Fundamental Precept 442. This work aims to examine the arguments mobilized and the agents for this historical construct, so that we can comprehend who moves the conservative opinion on this subject and perform a study upon the voices that stand against legal abortion in Brazil.

Keywords: motherhood; sexual and reproductive rights; press; abortion; ADPF 442.

## Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 A NOVA MULHER.....	13
2.2 A CAMINHADA LEGISLATIVA.....	18
2.3 FEMINISMOS NO BRASIL E OS DEBATES SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA DÉCADA DE 1970 ATÉ A ATUALIDADE.....	28
3.1 O JORNAL GAZETA DO POVO.....	38
3.2 OS DEBATES SOBRE A ADPF 442 NAS PÁGINAS DE GAZETA DO POVO: QUEM TEVE POSSIBILIDADE DE VOZ?.....	40
CONCLUSÃO.....	54
FONTES.....	56
BIBLIOGRAFIA.....	57

## 1 INTRODUÇÃO

No dia 29 de dezembro de 2020, a Argentina legalizou o aborto. Depois de anos de lutas, nossas hermanas podem optar por realizar um aborto seguro e gratuito pelo sistema de saúde do seu país até 14 semanas de gestação. Assim, a Argentina se soma aos poucos países da América Latina onde as mulheres não precisam mais morrer em virtude de não desejarem uma gravidez e isso é uma alegria. No entanto, tão perto e tão longe está o meu país, Brasil, onde o debate reacendeu em função da notícia da Argentina, ao mesmo tempo em que estamos mergulhados em um dos maiores retrocessos que a democracia brasileira já viu em termos de direitos sociais. Em um governo obscurantista que durante uma pandemia mundial tornou-se um governo genocida, não há espaço para esperar avanços nessa específica área da saúde, ou mesmo qualquer área que se refere aos direitos das mulheres.

O drama da menina de dez anos<sup>1</sup>, violentada sexualmente pelo tio desde os seis anos de idade, veio a público durante o ano de 2020, quando a família da menina entrou na justiça para solicitar um aborto legal, já que ela se encontrava grávida. O que deveria ser apenas uma questão de bom senso, humanidade e, principalmente, de saúde e sigilo entre médico e paciente, virou uma questão pública moral. Mesmo com autorização judicial, o Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, em Vitória, se negou a realizar o procedimento, que acabou por se realizar em outro estado, na cidade de Recife.

Não bastasse os anos de violência a que a criança foi submetida e a situação grave de saúde em que se encontrava, a menina virou alvo de grupos contrários ao aborto, chegou a ter sua identidade divulgada, uma violação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e precisou ser escoltada para dentro do Hospital, assim como o médico que realizaria o procedimento. A ministra Damare Alves, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, falou em rede nacional, em um programa de entrevistas, que a menina deveria ter aguardado mais duas semanas para que os médicos pudessem realizar uma cesariana em seu pequeno corpo, para que o feto, o qual chamou de “criança de seis meses” pudesse sobreviver ou então ter uma “morte digna”.

O direito ao aborto em casos de estupro existe desde 1940, mas na prática, ele existe mesmo? Não há como negar, analisando a situação enfrentada pela menina e por

---

1 Menina de 10 anos violentada fara aborto legal sob alarde de conservadores a porta do hospital. **El País**. 16 ago. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta-do-hospital.html>>. Acesso em 12 dez. 2021.

sua avó, que apesar de estarem indo atrás de um procedimento legal, com autorização do Estado, enfrentaram uma jornada de fugitivas criminosas. Viagem a um estado distante do seu, entrando escondidas no hospital, suas identidades divulgadas, sem contar o perigo de linchamento do médico. Nada nessa situação denuncia que estavam exercendo um direito. Portanto, a questão não é apenas jurídica. É ululante o fracasso do Estado em proteger crianças nesse estado de violência, e o papel de grupos religiosos nessa tragédia é muito bem marcado, com uma multidão de crentes na tentando impedir o médico que realizaria o procedimento de entrada do hospital, mas existe outro componente social nesta equação de terror, a mídia. Movida pelo objetivo de compreender melhor a história da luta pelo aborto no Brasil e quais são as vozes que se levantam contra essa questão, escolhi realizar este trabalho de conclusão a partir de uma das batalhas recentes que buscou ampliar o direito ao aborto legal em nosso país.

Em 2017, o Partido Socialismo e Liberdade ajuizou uma ação com assessoria técnica da Anis – Instituto de Bioética, pedindo a exclusão dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que definem como crime a interrupção da gravidez tanto para a mulher, quanto para quem prestar auxílio na realização do aborto. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442), cuja audiência ocorreu nos dias 3 e 6 de agosto de 2018, foi então convocada pela ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, relatora do processo.

Ainda em 2017, um jornal centenário do Paraná, o Gazeta do Povo, o jornal mais acessado em outubro de 2018 durante as eleições presidenciais, se dedicou a fazer uma análise da ADPF 442, na sua sessão “Justiça & Direito”. Renan Barbosa, jornalista e autor das análises publicadas, ao longo da série composta por sete textos, afirmou que procurou “estabelecer um diálogo, e não um monólogo”, como, segundo relata logo no início de um dos artigos, defensoras da descriminalização costumam fazer.

Este trabalho busca analisar esse discurso e seus agentes, para que possamos compreender quem move a opinião conservadora neste assunto através da mídia, quais aspectos são considerados qualificados e quais argumentos são usados para garantir uma realidade, em verdade subnotificada em razão da criminalização, de morte que uma mulher brasileira enfrenta a cada dois dias vítima de um aborto clandestino.

Assim, os objetivos deste trabalho de pesquisa são: 1) realizar uma pesquisa – a partir de revisão bibliográfica – que permita situar como o tema do aborto foi tratado no Brasil, ao menos desde o período republicano até nossos dias; 2) analisar como o debate

sobre a ADPF 442 foi realizado no jornal conservador Gazeta do Povo; 3) identificar em que medida os argumentos arrolados nesta série de artigos do referido jornal evoca argumentos que, historicamente, procuram regulamentar os corpos femininos, negando, às mulheres, o pleno direito à autonomia.

O problema de pesquisa proposto é examinar qual é o eixo argumentativo das chamadas vozes conservadoras. Procurarei demonstrar que, longe de se tratar de opiniões meramente técnicas ou jurídicas, elas estão vinculadas às visões históricas sobre o papel da mulher na sociedade ocidental cristã, que deve aceitar a primazia da maternidade acima de qualquer outro direito. Para desenvolver essa problemática, o trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro, intitulado “A nova mulher” faz uma discussão, através da revisão bibliográfica, de como a sociedade ocidental, em especial a partir do século XIX, elaborou um ideal de feminilidade associado à maternidade. Tal visão impregnou as legislações brasileiras, especialmente a partir do período republicano. Neste capítulo, pretendo apresentar também as diferentes legislações que trataram do tema do aborto. Já, o segundo e último capítulo, apresentará a fonte da pesquisa (o jornal Gazeta do Povo) e oferecerá uma análise dos debates que o mesmo promoveu sobre a ADPF 442. Além de reunir aspectos sobre o jornal, buscará observar quem foram os sujeitos autorizados a falar sobre o tema, identificando, quando possível, marcadores sociais das pessoas com as quais Barbosa dialogou.

## 2 A NOVA MULHER

Para entender como chegamos até aqui, precisamos entender qual caminho social e legislativo percorreu a mulher dentro da República Brasileira. Quem é a mãe que conhecemos hoje e, acima de tudo, quem a criou e por quê? Qual foi a construção dos direitos e deveres da mulher na sociedade e quem fica responsável pela sua criação, regulamentação e legitimação é o que este capítulo se propõe a investigar, bem como a situação atual dos direitos sexuais e reprodutivos.

A partir do século XIX, grupos que ascendiam ao poder na nova ordem republicana queriam que as cidades refletissem o progresso que a república prometia. Urgia regenerá-las, higienizá-las e civilizá-las. O discurso médico, desde o século XVIII, expressava que o centro da cidade era repleto de insalubridade e promiscuidade, o que foi se infiltrando no senso comum das camadas médias e dominantes. Assim a medicina vai se tornando um apoio científico indispensável ao poder do Estado, que deve regulamentar a saúde da população, implementando-se a medicina social.

O foco no século XIX do novo setor era um novo projeto de cidade, contra a coabitação numerosa, que julgavam ser um local de contato desregulado. A população habitava cortiços que geralmente ficavam atrás de armazéns, perto do porto e de oficinas, tudo concentrava-se no centro, reunindo na sua desordem, segundo os médicos, as causas de doenças da população (SOIHET, 1989).

Com o processo de urbanização, as cidades começaram a receber a burguesia que não se confinava mais em suas terras. Acentua-se, assim, um processo de separação entre o público e privado, ao mesmo tempo em que a mulher burguesa vai receber um novo tipo de cobrança social. Se antes ela era confinada ao espaço privado, sujeita apenas à visão do marido, agora com os eventos sociais como festas de salão e saraus, ela estará também exposta à opinião pública:

Há toda uma redefinição na maneira de ser mulher: esta agora aprende a ser sociável, agradável para com os pares de seu marido, a devorar romances e novelas, a tocar piano, a ser espirituosa com “comedimento”, a livremente consumir artigos industrializados. Enfim, observa-se a preocupação com o requinte do corpo e do espírito. Passa, dessa forma, a mulher a ter uma função representativa, devendo contribuir para a promoção do marido na sociedade (SOIHET, 1989, p. 114).

Assim, mulheres casadas ganham uma nova função e capital simbólico: contribuir para o projeto de mobilidade social da sua família, através de sua postura nos salões como anfitriãs e na vida cotidiana como boa esposa e mãe. O papel da mãe também

crece como importante na primeira educação, não sendo bem visto que esse serviço fosse delegado, como antes, aos cuidados de terceiras como as amas. Ser mulher, como veremos, era ser boa esposa e mãe dentro da família burguesa e higienizada (D'INCAO, 2000).

Segundo Elizabeth Badinter em seu livro "Um amor conquistado: o mito do amor materno" (1980), foram necessários discursos diferentes para convencer as mulheres de que ser mãe era a tarefa mais importante e natural que elas poderiam desempenhar, principalmente o discurso econômico e o discurso dos intermediários. No século XVIII, a ciência demográfica estava em ascensão, mas não alcançava resultados que correspondessem à realidade, resultando em números menores, e os filósofos mais ouvidos na época atentavam para um despovoamento da Europa. Entre eles estava Jean Jacques Rousseau, que afirmava que isso ocorreria porque as mães não queriam mais cumprir o seu dever. Os governos começaram, então, a se preocupar com a natalidade e sobrevivência dos futuros pagadores de impostos. Isso porque, após a separação da Igreja e do Estado, se antes o que importava era a qualidade da alma, agora importava a quantidade, e quanta riqueza cada um poderia gerar ao Estado, assim como o tamanho do seu poderio militar, fazendo da criança um valor mercantil em potencial, deixando de ser um fardo para ser uma força de produção a longo prazo, um investimento lucrativo (BADINTER, 1980).

No entanto, foi preciso mais que um discurso econômico para que houvesse uma mudança de costumes, além de ser inútil que o discurso fosse feito apenas para os homens, como de costume. Para convencer as mulheres, o Iluminismo lançou mão das ideias de igualdade e de felicidade individual. Igualdade no sentido de que mãe e pai têm, ambos, tarefas igualmente fundamentais para com os filhos. No que tange à felicidade, com encaminhamento para o fim do casamento forçado e da exaltação da felicidade, cria-se a ideia de que, a partir de um casamento "por amor", é natural que os filhos também sejam recebidos com amor, então não haveria como conceber a maternidade se não como a atividade mais invejável que uma mulher poderia esperar.

O discurso dos intermediários é um discurso que o Estado dirige às mulheres através de seus agentes mais próximos a elas para tentar convencê-las da importância de sua ação, como mães, para com a sociedade e a nação. São médicos, moralistas, filantropos, administradores e pedagogos que repetem que essa tarefa é a maior tarefa que uma mulher pode desempenhar na sociedade. Um dos argumentos era a lei da natureza, traduzida da lei divina. A natureza havia, por exemplo, dado mamas às

mulheres para que elas amamentassem. Portanto, sua função essencial era ser a nutrícia. Se exalta as mulheres de sociedades ditas bárbaras e os animais que se dedicam a essa tarefa. Em defesa do aleitamento materno, uma vez que as mulheres se queixavam do aspecto dos seios após amamentação e do cansaço que a atividade gerava, outro argumento usado era o da beleza das lactantes, exaltada pelos poetas, pintores, historiadores e médicos. Toda a aparência que faz com que se tenha pena da mulher que se dedica à maternidade, advertem, não deve ser levada em consideração, pois esconde a maior satisfação da vida de uma mulher. Além dos atributos estéticos, lhes era prometido, também, a respeitabilidade social da mulher que cumpre o seu dever. E se todos esses argumentos não fossem suficientes, restavam as ameaças àquelas que se negavam a exercer seu papel natural, que iam até a previsão de morte para as que retivessem o seu leite (BADINTER, 1980).

Apesar de toda a intensa propaganda e ameaças, demorou ainda cem anos para que as mulheres aceitassem o seu novo papel, que só ocorreu por sua própria vontade a partir da sua situação material, seja por possibilidades econômicas ou pela esperança de desempenhar um papel mais gratificante e importante na sociedade (BADINTER, 1980). Enclausurada em seu papel de mãe, a mulher não podia mais evitá-lo sem sofrer condenação social. Assim, àquelas que não queriam ter filhos ou não podiam exercer com a perfeição exigida a sua tarefa natural, restava a culpa, pois se a boa mãe era santificada, a mãe negligente era desgraçada. Também se o filho morresse ou se tornasse um criminoso ou vagabundo não era o pai, mas a mãe que deveria ser julgada.

Parcelas da sociedade, vinculadas a segmentos com status e credibilidade, tais como médicos, intelectuais e imprensa, procuram endossar essa nova mulher burguesa como responsável por todos dentro de sua casa, pela castidade das filhas e sua conduta casta para com seu marido para garantir uma descendência saudável. A virgindade era o dispositivo para manter o status da noiva como objeto de valor econômico e político sobre o qual se constituía uma linhagem segura para o sistema de herança de propriedade e sua vigilância cabia agora à mãe (D'INCAO, 2000).

No caso do Brasil, é interessante analisar como surge o novo conceito de maternidade, primeiramente na literatura, a qual só tinham acesso as mulheres mais abastadas da sociedade. O cultivo da maternidade aparece pela primeira vez em "Os dois amores" de Joaquim Manoel Macedo (1848) onde o amor da personagem principal pela mãe biológica era um instinto, um sentimento natural. Também na obra de Machado de Assis, "Esaú e Jacó" (1904), a crescente santificação da mãe através do sofrimento enquanto os deveres do pai se resumiam ao sustento. A nova mãe era frágil e se doava

sem qualquer limite enquanto sua força estava justamente nisso, em ser a fortaleza de todos da casa:

à mulher cabia, agora, atentar para os mínimos detalhes da vida cotidiana de cada um dos membros da família, vigiar seus horários, estar a par de todos os pequenos fatos do dia a dia, prevenir a emergência de qualquer sinal da doença ou do desvio. Complementarmente, a criança passou a ser considerada como especial, que requer todos os cuidados dos médicos, novos aliados da mãe (RAGO, 1985, p. 62).

Frágil e soberana, abnegada e vigilante, afetiva mas assexuada: esse era o novo modelo de mulher. Esse novo modelo implica, como veremos, sua completa desvalorização profissional, política e intelectual.

No entanto, essa nova organização não servia às mulheres das classes mais baixas, que precisavam trabalhar e frequentemente deixavam seus filhos aos cuidados de terceiros e eram, muitas vezes, elas mesmas as amas dos filhos burgueses. Médicos, higienistas, criminologistas e inspetores públicos tentaram domesticar a classe operária, impondo o modelo imaginário de família criado pela sociedade burguesa, principalmente a partir do código civil de 1916, instruindo hábitos moralizados em contraposição às práticas populares consideradas promíscuas e anti-higiênicas, desodorizando o espaço privado do trabalhador, tentando seduzi-lo aos valores dominantes: a família nuclear reservada voltada sobre si mesma, instalada em habitação aconchegante, a promoção de um novo modelo de feminilidade (a esposa dona de casa, mãe de família) e uma preocupação especial com a infância (RAGO, 1985)

O pensamento de Rousseau tinha enorme influência entre os homens cultos do período, suas ideias pedagógicas eram difundidas e aceitas como referências paradigmáticas pelos médicos sanitaristas. Em sua obra, a mulher é retratada como fraca, submissa, passiva e um complemento ao masculino, definida a partir do que o homem não tem, e deveria aprender aquilo que convém à sua natureza e não se meter em negócios públicos, devendo viver enclausurada no lar. A maternidade é vista como um sacerdócio, sendo um sacrifício que se faz com devoção, compreensão e ternura (RAGO, 1985). A mãe é totalmente dessexualizada e purificada, reiterando uma polarização: a mãe santa e a prostituta pecadora.

O discurso médico sanitarista fornecia todos os suportes teóricos para o discurso masculino normativo. Os médicos começaram a condenar a amamentação mercenária e a recomendar o aleitamento natural como o dever da mãe para com o filho e, conseqüentemente, para a sociedade, que contava com ela para receber indivíduos saudáveis. Nesse discurso, dois caminhos conduzirão a mulher ao território do lar: o

instinto natural e o sentimento de sua responsabilidade social. Novamente, essas indicações pareciam considerar apenas as mulheres burguesas que dispunham de amas de leite, empregados/as ou mesmo escravizados/as. A filosofia dessa nova mulher era pensada a partir de uma lógica que colaborasse com os interesses da burguesia, inclusive está inserido no discurso médico as vantagens estéticas para as mulheres que amamentam, pois mais bela seria a mulher que cumpria com dedicação seu dever natural.

No entanto, essas indicações médicas eram direcionadas a todos os setores da sociedade, não apenas à burguesia. Diante da impossibilidade de acabar de vez com o mercado da amamentação mercenária, a solução foi a regulamentação da prática, pois a visão geral era de que práticas sociais condenáveis deveriam ser enquadradas e vigiadas atentamente, já que não poderiam ser eliminadas, como foi também o caso da prostituição, vista como condenável e desejável ao mesmo tempo.

Embora os argumentos de fachada fossem a mortalidade infantil e a questão econômica dessa força de trabalho, a discussão se travava majoritariamente de argumentos morais. A nutriz no discurso médico era um obstáculo à constituição da família moderna sadia, novamente com um discurso higienista de que o leite de uma ama seria portador de germes, colocando a nutriz como alguém de hábitos duvidosos e cheia de vícios, argumentos puramente morais. Se a verdadeira e desejada nova mulher é a guardiã do lar, não poderia deixar entrar no seu espaço sagrado esse tipo de gente, muito menos relegar a ela a saúde de seus preciosos filhos, pelos quais vivia. A partir do assunto do aleitamento abre-se a brecha para que o poder médico adentre o interior da família, ajudando a definir “cientificamente” os papéis dentro dela, tentando colocar a mulher como predestinada biologicamente aos encargos do lar (RAGO, 1985).

Se antes quem definia a mulher como ser inferior era a religião e a filosofia, no século XIX esse papel foi apropriado pela ciência. Ignorando todos os condicionamentos aos quais as mulheres eram submetidas, como infantilidade jurídica e dominação masculina completa de suas vidas, tomavam seus resultados como expressões naturais de feminilidade. Segundo Lombroso e Ferreiro, cientistas renomados da época, a mulher dada como normal se assemelha com a criança, mas não seria o caso de a mulher ser juridicamente uma criança eterna a dar essa impressão? Ainda, afirmavam que características naturais como piedade, maternidade e frieza sexual amenizam alguns de seus defeitos como crueldade refinada e ciúmes (SOIHET, 1989).

Ao tratar da inferioridade da mulher em relação ao homem, explicavam que, para mamíferos, esta era a regra. Assim também era explicada sua sexualidade, colocando

que frieza e passividade eram comuns a todas as fêmeas do mundo animal. Também a partir do mundo animal se explicava porque as mulheres deveriam ser mais tolerantes a poligamia dos homens e o contrário não. Até em relação à dor, mulheres são mais resistentes por serem seres pouco complexos sentimentalmente. Sua capacidade de contemplação também é prejudicada pelo mesmo motivo. Por fim, a burrice da mulher seria ainda celebrada, pois graças a ela a mulher seguiria engravidando apesar de não sentir prazer no sexo e das dores do parto (SOIHET, 1989).

No mundo animal, o papel da mãe é mais importante que o de amante, portanto a maternidade seria uma função tão preponderante que toda a biologia e psicológico da mulher eram feitos para isso. Seus órgãos genitais são chamados de órgãos maternos, pois suas funções eram para com a prole muito mais do que para o prazer, que sequer é mencionado como finalidade. Nem mesmo o amor da mulher pelo homem era considerado sexual e sim uma forma de devoção de um ser inferior para com um superior (SOIHET, 1989).

## 2.2 A CAMINHADA LEGISLATIVA

A República trouxe como uma de suas primeiras ações a aprovação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. O código deveria retirar os resquícios escravocratas do anterior e revisar as suas leis e foi o que ocorreu, quando João Vieira de Araújo apresentou uma nova edição do código de 1830. O jurista considerava o código anterior quase perfeito, então poucas alterações foram feitas. No caso do aborto e do infanticídio, a única diferença é que no novo código eles aparecem em seções separadas, mas as penas permanecem iguais. No entanto, o projeto de Araújo foi considerado incompleto, tendo a tarefa de redigir um novo projeto sido dada ao colega Baptista Pereira, que em três meses entregou a versão final que seria de fato o novo código penal republicano, o primeiro a penalizar a mulher que aborta.

No novo código, há muito mais artigos dedicados ao aborto que no anterior, pois prevê variantes com penas diferentes para cada situação, como por exemplo, a pena era reduzida se o aborto fosse provocado para ocultar a desonra própria. Também prevê o único caso em que o aborto era permitido que seria para salvar a gestante de morte inevitável e só poderia ser realizado por médico legalmente habilitado. Em relação ao infanticídio, também há mudanças. Define que recém-nascido é o infante nos sete primeiros dias após o nascimento, e que se pune tanto a morte provocada como por negligência, tendo as penas sido aumentadas para o dobro em caso de infanticídio

comum e para o triplo em caso de ocultação de desonra (HENTZ, 2013).

Essas mudanças de maior especificidade mostram que essas práticas estavam ganhando mais atenção, sendo minuciosamente descritas, medicalizadas e criminalizadas com maior rigor. No livro II, chamado “Dos crimes em espécie”, é onde se encontram previstos os crimes de aborto e infanticídio, no título X “Dos crimes contra a segurança de pessoas e vida”. Nos seus artigos sobre infanticídio, o código não especificava o sujeito do crime. No entanto, nos comentários aos códigos mais do que mencionar feto ou recém-nascido, menciona-se a mãe, como se fosse uma prática exclusiva da mãe. Essa ideia de que a sobrevivência dos filhos depende única e exclusivamente da mãe coincide com a valorização da maternidade iniciada no século XIX e exaltada nas primeiras décadas do século XX, culminando na escrita do código de 1940 que declara que infanticídio é um crime executado exclusivamente pela mãe. Já a figura do pai, pouco é mencionada no código. Quando é alguém que abandonou a mulher que resolve abortar apenas é julgado moralmente. Aparece somente quando é o pai legítimo, pois tem direito ao filho abortado. O pai não é uma figura marcante no código penal, mas vem a ser a figura principal no código civil que veremos a seguir.

O código penal de 1890 prevê pena para o médico e a parteira que, realizando o aborto legal, provocam a morte da mulher, mas a figura do médico não aparece além desse caso. Apesar de não ser uma opinião consensual, a vida da mulher ainda era considerada mais importante do que a do feto.

O tema da contracepção é quase ausente entre os comentaristas do código penal de 1890, salvo os católicos fervorosos que defendiam que a prática sexual deveria servir apenas à concepção e igualavam a contracepção, infanticídio e aborto. Ademais, o tema não é mencionado no código.

A discussão sobre a legalidade do aborto em razão de estupro desencadeou-se pelos casos de estupros de guerra após a primeira guerra mundial, a partir de 1915. Grande parte dos médicos eram contra e os argumentos iam de que a honra da mulher não estaria manchada, ou de que era uma vontade do marido enciumado até a de que o instinto materno falaria mais alto do que o ódio ao estuprador. Outros médicos, preocupados com a higienização e a hereditariedade, eram a favor. A discussão deu frutos e o projeto de código de Alcântara Machado, de 1938, que viria a se tornar o código penal de 1940, abordava o tema não criminalizando a prática. No entanto, o projeto sofreu alterações e a redação, nesse caso, não se manteve (HENTZ, 2013).

Interessante, porém, é a ausência de entidades religiosas que discutiram a questão sobre o aborto no código de 1890, algo inimaginável nos dias de hoje.

Possivelmente, isso se deu pois, na época, era grande o esforço de consolidar a República como um sistema de governo separado da Igreja, como ocorreu com a instituição do casamento civil, do registro civil de nascimentos e óbitos e a plena liberdade religiosa. No entanto, a moral religiosa estava tão intrínseca na moral das pessoas que talvez ela só não precisasse ser explicitada.

Os códigos jurídicos produzidos a partir desse momento refletiam o modelo de família requisitado pela nova ordem. O Código Civil Francês de Napoleão, de 1806, foi modelo para as nações da América Latina no século XIX. Ele perpetua a situação de inferioridade da mulher no casamento, revelando as fraturas do discurso liberal de igualdade. O casamento formal regido pelo direito civil não atingia todas as mulheres, ainda que a informalidade das relações privadas fosse o cotidiano das mulheres pobres, o concubinato não era um arranjo legítimo, existia uma separação entre o país legal e o país real. No fim, o código civil foi elaborado à imagem e semelhança da elite letrada (MARQUES, 2004).

Ao final de 1940, havia uma tendência do Judiciário e do Executivo de reconhecer direitos de mulheres em forma de benefícios do companheiro falecido, mas o Congresso e grupos ligados à Igreja frequentemente barravam leis que transformavam concubina em companheira. Clovis Bevilacqua, egresso a faculdade de direito de Recife, em 1900, apresenta um código civil ao Ministro da justiça que mantinha a incapacidade relativa da mulher casada, dividia os poderes na sociedade conjugal tornando a mulher auxiliar do marido, que continuava na chefia sendo responsável pelos bens comuns e particulares da mulher, por fixar e mudar o domicílio da família e autorizar ou proibir o exercício de profissão da mulher. Em contrapartida era dever do homem proteger, defender e sustentar a esposa e os filhos como dispunham os artigos 5 e 6 do projeto. Os artigos 279 e 289 tratam dos direitos e deveres da mulher casada. O direito era de usar o nome do marido e, em contrapartida, não poderiam agir sem a autorização expressa do marido para aceitar heranças, dar queixa-crime ou exercer profissão remunerada. Se o marido não pudesse sustentá-la adequadamente, ela poderia entrar na justiça requerendo o direito de trabalhar e dispor dos frutos de seu trabalho como lhe conviesse.

O divórcio, na visão de alguns parlamentares, gerava abusos e fraudes, pois implicava na separação de bens do casal, que se, por exemplo, contraísse dívidas, após a separação de bens advinda do divórcio, implicaria prejudicialmente no pagamento das mesmas. Assim, manteve o vínculo do matrimônio através do desquite, que só se dissolvia com a morte de um dos cônjuges. O texto sancionado no final de 1915 pelo presidente da república foi a solução possível para afrouxar os

laços matrimoniais.

Em maio de 1902, o senado recebeu uma petição organizada por trabalhadores do Centro das Classes Operárias, uma entidade anarco-sindicalista muito ativa que se orientava pela defesa dos direitos dos trabalhadores, buscando mediação política. Espaço de articulação de categorias funcionais insatisfeitas com os rumos do projeto sanitarista. Buscava, primeiro, a via política de petições a parlamentares e, por fim, articulava manifestações de rua que eram reprimidas pelas forças policiais.

A petição trazia propostas inovadoras. Produzidas por 42 membros, as assinaturas representavam dez categorias entre trabalhadores da cidade, de operários do Estado e operários fabris. Continha 112 páginas e três temas: relações de trabalho, proteção aos bens da família contra a penhora e reformulação do estatuto legal do casamento e da mulher. Pedia que a mulher fosse excluída do rol de pessoas incapazes, pedindo a “elevação moral, jurídica e social da mulher”. Propuseram artigo em que, passados seis anos de concubinato, a mulher poderia requisitar matrimônio e, se recusada, sem justa causa, poderia reclamar uma indenização. Também, após dez anos, com a morte do homem, a mulher teria direito à indenização e, havendo filhos, estes também teriam direitos. Todas as propostas foram ignoradas pelo Senado, que tinha como princípio partilhado preservar o patrimônio da família legalmente constituída da interferência de terceiros (MARQUES, 2004). O processo de tramitação concluiu-se em 1915 e foi publicado como lei em 1 de janeiro de 1916. Foi inserido um parágrafo ao artigo 243 que dizia que, após seis meses trabalhando, a mulher era considerada autorizada pelo marido, o mesmo acontecia se ocupasse cargo público. Isso porque as profissões de professora, telegrafista e telefonista cresciam entre as mulheres.

No que tange às mulheres operárias, embora vários artigos da imprensa operária exigissem a maior participação feminina nos movimentos reivindicativos da classe, na prática elas deveriam participar como subordinadas, como filhas, esposas e mães:

[...] de modo geral, o discurso operário masculino fala da e para a mulher trabalhadora, definindo-a simbolicamente como “sexo fragil”, física e moralmente, numa atitude paternalista que visa protegê-la contra Don Juans das fabricas e conscientiza-la da importancia de sua organiza;áo politica. Nesse sentido, o movimento operario, mesmo o anarquista, atribui-se o direito de liderança sobre as mulheres, seja devido a sua "débil constituição física", seja devido a falta de combatividade que caracteriza a “natureza feminina (RAGO, 1985, p. 67).

Estabelece uma relação pedagógica, paternalista, de subordinação da mulher frente ao homem, exatamente como no novo espaço doméstico defendido pela burguesia (RAGO, 1985).

No debate da câmara federal sobre a condição de trabalho industrial da mulher e

da criança no início do século XX, vários deputados se colocaram contra em defesa da moralidade familiar, colocando que o trabalho na fábrica era a escravidão da mulher, o fim da solidariedade conjugal e da família. Se a mulher abandona o lar, seu verdadeiro reino, não sabe servir ao homem e aos filhos, então acaba, assim, todo o seu poder e influência. Assim, o trabalho noturno para mulheres foi proibido, bem como o trabalho para menores de 14 anos, contra a realidade de uma boa parte da população.

Em lugares longe da capital, o emprego era escasso e sem garantias, e era comum para os homens de classes mais populares deixarem a família para buscar emprego longe de casa. As mulheres que ficavam não tinham alternativa se não a de trabalhar, e mesmo as que tinham um marido em casa que trabalhava, as rendas raramente eram regulares ou suficientes. Ainda, a falta de registro nos impede de definir as práticas familiares da época. O que sabemos é que menos da metade da população adulta se casava formalmente, e isso é um dos fatores que demonstram o quão focadas na família tradicional burguesa estavam as leis.

A partir de 1917, as revoltas populares contra as condições de trabalho nas fábricas se intensificaram. Segundo Margareth Rago (1985), não é possível aceitar o mito da passividade feminina no início do século XX. A autora acredita que isso advém, principalmente, da falta de documentação disponível. Enquanto as mulheres da classe alta se exprimiam através de cartas, diários, artigos e livros, as mulheres pobres não possuíam os mesmos meios. A imprensa operária estava nas mãos de homens, então a participação das mulheres era registrada sob um prisma masculino, como mostra um trecho do jornal socialista *AVANTI* ao comentar uma greve na fábrica de tecidos Sant'Anna:

A nossa vitória Mais de setecentas mulheres, despreparadas, privadas da mais elementar organização, débeis e indefesas, na suprema reivindicação dos mais elementares direitos, encontram energia para triunfar contra a prepotência do capitalismo esfaimado, na empenhada luta contra ele (RAGO, 1985, p. 71).

Há muitos registros de greves e enfrentamentos de autoridades para que as mulheres sejam consideradas não combativas na época. É possível que a não participação direta nas organizações também seja fruto da ciência de que os homens lideravam sem compartilhar, e também da proibição de pais e maridos. O que a autora coloca é a necessidade de aprender as diversas formas que a resistência feminina assumiu.

Outra frente de luta importante da época se construiu em torno do sufrágio feminino. Por volta de 1910, a luta pelo sufrágio feminino volta a ganhar força entre as

mulheres brasileiras. Em dezembro deste ano foi criado o Partido Republicano Feminino, por Leolinda de Figueiredo Daltro (1860 – 1935). Após ter seu alistamento como eleitora rejeitado pelo Judiciário, coletou diversas assinaturas de intelectuais mulheres e em 1911 o partido recebeu registro oficial, tendo atuado ativamente durante oito anos através de manifestações pelo sufrágio feminino (BANDEIRA; MELO, 2010). Em 1920, em meio a uma conjectura perturbadíssima, foi fundado também o Partido Liberal Feminino, por Julita Monteiro Soares, que também se voltava, além da questão do voto, para as causas das operárias.

Em 14 de dezembro de 1918, sob o pseudônimo de Iracema, a jovem Bertha Lutz (1894 – 1976) publica um artigo na seção “Rio Feminina” do Rio Jornal com o título “Somos Filhos de Tais Mulheres”. O texto inflamado reacende a luta pelo direito ao voto feminino no Brasil.

A fundação do Partido Comunista Brasileiro, a Semana da Arte Moderna, revoltas militares, Coluna Prestes montam o cenário político da época e intensificam a presença dos segmentos médios na sociedade. Tal conjuntura favoreceu, em agosto de 1922, a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), por Bertha Lutz, influenciada também pela participação na conferência Pan Americana das Mulheres nos EUA. Através da FBPA, durante dez anos, Bertha Lutz fomentou muitas negociações com políticos e instituições, em busca de apoio a sua luta pelo direito ao voto (BANDEIRA; MELO, 2010).

O código de 1916 concedeu ao homem amplos poderes para limitar as oportunidades femininas de autonomia pessoal. O casamento legal apenas compensou as mulheres de sua perda de autonomia com a promessa de sustento e filhos legítimos. Apesar de prever a possibilidade de regime de bens parcial, na prática, na maioria dos casamentos o homem geria todos os bens da família. Mesmo em caso de desquite, se houvessem filhos, a mulher ficava à mercê do jugo moral do ex marido, sob pena de perda da guarda. Insatisfeitas com o resultado do alinhamento legal do país com o quadro liberal, as mulheres sentem a necessidade de intensificar sua organização..

Nos anos 1930, após a conquista do voto, as feministas alargam sua agenda política, incluindo os direitos civis das mulheres. Desde o início do governo de Getúlio Vargas até as restrições das garantias individuais, as feministas atuaram intensamente. Em 1931, a FBPF organizou a segunda conferência feminista no país com o lema da equidade de direitos entre os sexos e o fim das distinções baseadas na condição marital.

O primeiro governo Vargas decretou dispositivos específicos para o trabalho feminino, como oferta de creches pelos empregadores e proteção às trabalhadoras

gestantes. No entanto, as feministas reclamavam da falta de empenho do governo em fazer cumprir os artigos, além de não considerar, no decreto, a situação das mulheres casadas, ainda limitadas pelo código de 1916. As políticas eram vagas, e as feministas desejavam mais que promessas de proteção à maternidade e à infância.

Ao longo de 1933 e 1934, durante a elaboração da nova constituição, as feministas fizeram grande pressão política. Mesmo com Bertha Lutz indicada para a comissão do anteprojeto, as feministas sabiam que isto não bastava. A pressão resultou em artigos assegurando o sufrágio e a elegibilidade das mulheres, a proibição da distinção do salário por sexo ou estado civil e o acesso de mulheres a carreiras públicas. A partir daí, as feministas se preocuparam em garantir esses direitos com a elaboração de leis ordinárias.

A partir de sua posse na câmara federal em 1936, Bertha Lutz ofereceu emenda ao orçamento para garantir a rubrica no orçamento federal para a criação de uma comissão especial que regulamentasse os artigos referentes às mulheres. Em outubro do mesmo ano, ocorre a terceira conferência feminista nacional, organizada pela FBPF, que propôs uma ampla reforma no estatuto legal da mulher.

Com base no documento elaborado, Bertha e suas colaboradoras construíram um projeto de lei apresentado na câmara dos deputados que previa a criação do departamento nacional da mulher. No entanto, Bertha não contou com o apoio dos colegas. Mesmo assim, insistiu em uma reforma contendo 150 artigos. A probabilidade de aceitação do projeto era muito baixa, e só podemos especular sobre a postura combativa de Bertha em apresentá-lo, portanto a dissolução do congresso em 1937 quando muitos direitos se perderam não teria sido, segundo Marques, o único motivo do fim do mesmo, que sem apoio de parlamentares muito provavelmente não teria sido aceito.

Pela consolidação das leis do trabalho em 1943, o trabalho feminino recebe proteção parcial e as mulheres casadas têm permissão presumida para trabalhar, mas o marido poderia retirar a permissão a qualquer momento. Na prática, o código de 1916 ainda estava bem vivo.

Após a segunda guerra, Bertha Lutz sai de cena para cuidar de sua carreira de cientista. Coube a Nelson Carneiro (1910-1996) reiniciar a luta pela reforma das leis civis. Jovem advogado baiano, seu primeiro mandato começou em 1947, eleito pela UDN. Com o intuito de estender as que o código denomina concubinas os mesmos direitos sociais das mulheres casadas, sua primeira iniciativa foi propor uma lei regulando os direitos das companheiras. O projeto, que chegou a ser aprovado na comissão de justiça

da câmara dos deputados, esbarra na oposição do religioso e forte defensor da família patriarcal, o deputado Monsenhor Arruda Camara (1905-1970). O religioso defendia que o projeto transformava a concubinação em estado marital oficial. Com a pressão da Igreja, o projeto teve sua tramitação interrompida.

A constituição de 1946 restaurou a democracia, reduziu os poderes do executivo e concedeu grandes poderes ao legislativo, que agora era o maior responsável por definir e legitimar políticas nacionais. Em 1952, Carneiro propôs uma emenda constitucional para suprimir do texto constitucional a indissolubilidade do casamento. Novamente, encontrou na Igreja, na figura do Monsenhor na câmara, oposição ao projeto, que foi derrotado por 187 votos a 46. O padre, que dizia que o país estava ameaçado por divorcistas, chegou a dizer que o divórcio abria portas ao comunismo, revelando que as questões de gênero compunham um debate ideológico muito maior: a discussão entre anticomunistas e forças democráticas sobre participação política (MARQUES, 2008).

Apesar do casamento sem afeto já estar fora de moda nos anos 1950, ser mãe, esposa e dona de casa ainda era considerado o destino natural das mulheres. O desenvolvimento econômico e o processo de urbanização colaboraram para o aumento da escolaridade feminina que, no ensino elementar e médio já era próximo ao dos homens (BASSANEZI, 1997). No entanto, o crescimento da participação feminina no mercado de trabalho ao longo do século XX não foi significativo. Durante o período, a proporção da população economicamente ativa feminina, acima dos 10 anos de idade, era de 13,5% em 1920 e atingiu 18,5% em 1970 (MARQUES, 2008).

Embora haja um pequeno crescimento da participação feminina no mercado de trabalho, eram nítidos os preconceitos sociais em torno do trabalho feminino, expressados muitas vezes pela mídia. Em novembro de 1954 na revista Querida, podia-se ler:

Lugar de mulher é o lar [...] a tentativa da mulher moderna de viver como um homem durante o dia, e como mulher durante a noite, é a causa de muitos lares infelizes e destruídos. [...] Felizmente, porém, a ambição de muitas mulheres continua a ser o casamento e a família. Muitas, no entanto, almejam levar uma vida dupla: no trabalho e em casa, como esposa, a fim de demonstrar aos homens que podem competir com eles no seu terreno, o que frequentemente as leva a um eventual repúdio de seu papel feminino (BASSANEZI, 1997, p. 522).

O magistério, função mais próxima da “mãe” era uma das profissões mais procuradas entre as jovens, que em grande parte das vezes nem chegavam a exercer a profissão. O curso, para muitas, servia apenas para adquirir a “cultura geral” e auxiliar na criação dos filhos. Na prática, também era comum as mulheres que trabalhavam

interromperem a profissão ao se casarem, vez que era prejudicial à imagem do marido que a esposa trabalhasse.

O trabalho, a instrução e a competitividade feminina no mercado de trabalho eram vistos como fatores que ofuscaram as “qualidades femininas” e diversos jornais e revistas atentavam para o perigo de tais qualidades para a mulher, que deveriam servir apenas para que ela fosse uma boa companhia para o marido e uma boa educadora para os filhos. Chegavam a sugerir que os rapazes preferiam moças “menos inteligentes” e preconizavam a solidão da mulher culta, como podemos ver no trecho do *Jornal das Moças*, em agosto de 1954:

[...] preocupação nenhuma, nem trabalho de qualquer espécie devem obscurecer o que o namorado, o noivo e o marido procuram fundamentalmente na eleita do seu coração [...] a mulher, a companheira amorosa que governe sua casa, a mãe de seus filhos e depois, então podem vir as demais qualidades (BASSANEZI, 1997, p. 625).

Também a seção feminina do jornal ameaçava:

[...] [alguns] homens rejeitam a ideia de casar-se porque acham que as mulheres tornaram-se muito independentes. [...] [ pensam eles que] as mulheres hoje são quase agressivas. Disputam conosco a primazia nas repartições, nos escritórios, nos esportes e na vida social. Se em vez de companheiros, seremos competidores, para que casar? (O *Cruzeiro*, 14 fev. 1959 *apud* BASSANEZI, 1997, p. 625).

Era importante, para a época, que marido e mulher conversassem, mas de acordo com a natureza, Deus e o Estado, a última palavra era do homem, assim como o espaço público. Enquanto que paciência e sacrifício continuavam sendo qualidades exigidas das mulheres que buscavam permanecer casadas sem ser abandonadas por maridos, fossem eles infiéis ou violentos. Assim instruíam as revistas femininas e jornais da época.

Voltando à corrida pela obtenção da dignidade jurídica da mulher na época. Ainda no início de 1952, Nelson Carneiro propôs um projeto de sete artigos, menos ambicioso que o de Bertha Lutz, mas que tornava os cônjuges iguais em direitos e obrigações, preservar o patrimônio das mulheres, que também não precisam mais da autorização do marido para aceitar heranças e instituiu o regime parcial de bens como regra geral para casamentos. Já o poder de administrar o patrimônio ainda ficava nas mãos do marido.

O projeto enfatizava a abolição da incapacidade jurídica das mulheres. O Monsenhor Arruda Camara, claro, apresentou três emendas ao projeto, todas rejeitadas pelo relator. No dia 6 de outubro o religioso discursou contra o projeto que, segundo ele, levaria à anarquia social. A Igreja estava de acordo com apenas um ponto, o de retirar a

mulher casada do rol de pessoas incapazes, apesar delas devem permanecer sujeitas a restrições. No fim, suas emendas foram aprovadas, mas seu principal objetivo, que era a obrigatória autorização do marido, foi suprimida. No dia 29 de novembro a versão definitiva do projeto foi publicada e submetida ao exame do senado.

Após diversas modificações e emendas, a última versão foi votada e aprovada em 1961, em meio ao conflito político da época, e tornou-se lei em 27 de agosto de 1962, assinado pelo então presidente da república João Goulart. Na prática, a versão final apenas liberava a mulher para exercer profissão sem a autorização do marido, que continuava chefe do lar e com a responsabilidade exclusiva de administrar os bens comuns (MARQUES, 2008).

O Código Civil de 1916 passou por diversas modificações ao longo dos anos através de leis ordinárias. Uma das principais foi o Estatuto da Mulher Casada (lei 4.121/1962), que veio para retirar a mulher casada do rol de pessoas relativamente incapazes e acabar com a retirada do pátrio poder da mulher que casasse novamente. No entanto, a mulher seguia sendo a colaboradora do marido e apenas “quando exercesse profissão lucrativa, tinha o direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa” (CÔRTEZ, 2012, p. 267).

Outra lei que afetou diretamente o casamento civil foi a lei do divórcio (lei 6.515/1977), conquistada finalmente após muita luta de homens e mulheres. O casamento, que desde o século XVI até o século XVIII foi de domínio exclusivo da igreja. Com a proclamação da república, quando o país tornou-se laico, passou para o domínio do Estado, instituindo-se o casamento civil, não sem enfrentar os protestos da igreja católica. Foi necessário um decreto que fortalecesse o que instituiu o casamento civil para conter o fundamentalismo religioso que, como vimos, acompanhou a questão jurídica do casamento ao longo dos anos, que previa pena de prisão e multa a quem celebrasse casamento religioso antes do civil (decreto nº 521, 26 de junho de 1891).

O código civil de 1916 instituiu o desquite, como visto anteriormente, e a indissolubilidade do casamento foi reforçada na constituição de 1934 que ainda adotou o casamento religioso com efeito civil. Em 1977 com a emenda constitucional nº 9/77 o divórcio foi finalmente aprovado, ainda que com restrições: só poderia ocorrer uma vez, com separação judicial de três anos antes de seu requerimento. Apenas 34 anos depois, em 2010, com a emenda constitucional nº 66, o divórcio direto é conquistado (CÔRTEZ, 2012).

Em junho de 1975 o projeto de lei nº 634, que traria um novo código civil, teve sua discussão iniciada, discussão esta que duraria 26 anos e geraria cerca de 300 emendas.

O novo código foi sancionado em 10 de janeiro de 2002 contendo mais de dois mil artigos. Nele, houve a troca significativa em termos educativos de linguagem de “todo homem” para “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. O código herdou alguns termos problemáticos do código de 1916, como o casamento de menores de 16 anos para evitar pena criminal por pedofilia. No que tange a avanços, estabeleceu a completa igualdade de direitos no casamento, apesar de prever que este só se realizaria entre homem e mulher, excluindo casais homoafetivos. Em relação à adoção do sobrenome do marido, desde 1970, com a lei dos registros públicos, não era mais obrigatório que a mulher adotasse o nome do marido. Com o novo código não apenas ambos poderiam permanecer com o nome de solteiros como ambos poderiam adotar o sobrenome do cônjuge.

Em relação à união estável, esta já era reconhecida como entidade familiar pela constituição de 1988. O código civil de 2002 adotou o dispositivo constitucional determinando que a união estável tem as mesmas consequências do casamento em relação ao patrimônio, as relações pessoais entre os companheiros e a impedimentos.

Em relação a família, foi incluído como tipo de família a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos, adotando a expressão poder familiar em substituição ao pátrio poder. Determina que em caso de divergência em relação aos filhos, qualquer um dos cônjuges pode recorrer à justiça. Diferentemente do código anterior, nenhuma das partes deveria renunciar ao pátrio poder dos filhos ao casar-se novamente. O dever de suprir as despesas da família agora também passa a ser partilhado.

Sobre planejamento familiar e direitos sexuais e reprodutivos foram adicionadas duas inovações: a primeira foi tratar o planejamento familiar como uma decisão livre do casal, a segunda foi tratar da inseminação artificial sem muitos desdobramentos, que estabelece um vínculo não sanguíneo semelhante à adoção.

Dentro do recorte de tempo analisado, o país teve dois códigos penais, o de 1890 e o de 1940, nos quais as discriminações contra a mulher foram grandes. Por exemplo, separava as mulheres honestas das não honestas, e apenas aquelas poderiam reclamar de violência sexual. O homem traído, no código de 1890 poderia até mesmo matar a esposa alegando defesa da honra. Ainda, se a mulher cometesse adultério poderia ser presa por até 3 anos, sendo que o mesmo não ocorria com o homem adúltero (CÔRTEZ, 2012).

## 2.3 FEMINISMOS NO BRASIL E OS DEBATES SOBRE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA DÉCADA DE 1970 ATÉ A ATUALIDADE

O processo de urbanização iniciado nos anos 1960, que trouxe um grande número de mulheres para a cidade, se intensificou nos anos 1970 e fez das mulheres personagens visíveis no espaço público, não apenas em empregos formais e nas universidades, mas também nos movimentos sociais. As mulheres estavam em peso nas marchas de direita antes do golpe militar e nas marchas contra o regime também, como a passeata dos cem mil em 26 de junho de 1968. Portanto, o feminismo de segunda onda foi contemporâneo de diversos movimentos que contaram com a ampla participação feminina (PEDRO, 2012).

Ao longo das décadas de 1960, 70 e 80, as mulheres atuaram ainda nos clubes de mães, nos movimentos por creche, nas marchas da “panela vazia” (oi “panelaços”), nas reivindicações por anistia política (aos perseguidos pelo regime) e no movimento Diretas Já (por eleições diretas). Além disso, criaram associações femininas específicas e “casas da mulher”. Nos sindicatos, reivindicaram a existência de seções femininas e exigiram a inclusão de mulheres nos cargos de diretoria; realizaram encontros de trabalhadoras e participaram ativamente da vida sindical (PEDRO, 2012, p. 241).

A turbulência política dos anos 1960 culminou no golpe militar de 1964 e as mulheres participaram ativamente de organizações de esquerda, muitas terminaram mortas ou exiladas. No início dos anos 1970, como resultado da difusão do pensamento feminista com as obras de Simone de Beauvoir (1910-19876) e de Betty Friedan (1921-2006) as mulheres tomam as ruas em uma mobilização que leva a ONU a realizar em 1975 a Conferência Internacional da Mulher, proclamando aquele o Ano Internacional da Mulher. Estes acontecimentos viriam a repercutir intensamente no Brasil apesar do cerceamento das liberdades democráticas (BANDEIRA; MELO, 2010).

Paralelamente aos movimentos contra a Ditadura, as mulheres se levantaram contra o sexismo até mesmo dentro dos movimentos políticos, defendendo que sua luta não era subordinada às lutas gerais do povo, fazendo a luta contra a supremacia masculina, violência sexual e pelo direito ao prazer ganhar voz nos anos de chumbo. Como em outros países, no Brasil o feminismo de “segunda onda” adotou, primeiramente, uma metodologia de divulgação de ideias com os “grupos de consciência” ou “grupos de reflexão”. Muitas integrantes desses grupos ainda não se diziam feministas, e sim integrantes do “movimento de libertação da mulher” e se intitulavam “liberadas”. Os grupos se dedicavam a ler e discutir literatura feminista e a discussões mais intimistas sobre sexualidade onde as mulheres se ajudavam, inclusive a entender o orgasmo

(PEDRO, 2012).

Assim, a sexualidade, desde os anos 1950, foi deixando de ser tabu para se tornar foco de pesquisas científicas e, para as feministas, virou tema de discussão e, mais tarde, de reivindicação. A disponibilidade da pílula anticoncepcional no mercado a partir da década de 1960, ajudou a separar com o aval da medicina a procriação da sexualidade e o prazer sexual das mulheres agora liberta, em partes, da gravidez indesejada cresceu como uma preocupação. Agora, para as feministas, o prazer não era mais uma prerrogativa masculina, e com a possibilidade de planejar ter, quando ter ou não ter filhos abriu-se outras possibilidades de futuro (PEDRO, 2012).

Foi uma componente dos grupos de consciência, Mariska Ribeiro, quem conseguiu patrocínio da ONU para realizar o encontro em 1975 na sede da ABI, considerado o marco fundador do feminismo de segunda onda no Brasil. O encontro organizado para discutir “o papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira” levou à decisão de se criar o Centro da Mulher Brasileira (CMB), na cidade do Rio de Janeiro, em uma sala alugada com recursos conseguidos pela feminista Rose Marie Muraro. Entre os objetivos do CBM, estavam o “estudo, a reflexão, pesquisa e análise” das questões da mulher e a “criação de um departamento de ação comunitária para tratar concretamente e em nível local dos problemas da mulher”. Em outras palavras, as feministas ligadas ao CBM tinham a intenção de “conscientizar” as camadas populares” (PEDRO, 2012, p. 247).

O centro acabou sendo cooptado por militantes do PCB, gerando uma cisão em 1979 quando uma parte das militantes sai para formar o Coletivo de Mulheres, que em documento de junho de 1980 declaram a defesa do aborto livre e gratuito, encontrando-se finalmente com a pauta já defendida internacionalmente. No entanto, o contexto político brasileiro fazia com que as feministas se aliassem, às vezes, a Igreja, o que fazia com que frequentemente tivessem que abrir concessões estratégicas em troca de apoio. Por exemplo, em 1975 o encontro para diagnóstico da mulher paulista, onde nasceu o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira foi patrocinado pelo Centro de Informação da ONU e pela Cúria Metropolitana de São Paulo.

Não apenas os direitos ligados à sexualidade, liberdade de expressão, participação no mercado de trabalho e educação igualitária montavam a agenda política feminista da época. O trabalho dentro do lar também passa a ser questionado, talvez um dos motivos dos companheiros de esquerda alegarem que elas acabariam com a família proletária. Nos periódicos feministas a questão do trabalho começava a aparecer junto

com a reivindicação de políticas públicas que atenuassem o trabalho da mulher em casa, como lavanderias e restaurantes comunitários. Ainda hoje, essa é uma pauta viva no feminismo pois a mulher raramente divide igualmente com o companheiro as tarefas domésticas, e quando divide é ainda considerado uma ajuda. A dupla jornada continua sendo, assim, um problema da mulher brasileira nos dias de hoje.

Talvez a maior conquista das feministas dos anos 1960, 1970 e 1980 tenha sido o entendimento de que existem muitas formas de ser mulher. Se hoje temos o entendimento de que as mulheres podem e devem sentir prazer, optar ou não pela maternidade, ter uma família e ainda assim ter felicidade profissional, diferente das mulheres do início do século XX, devemos, em grande parte, àquelas chamadas de históricas, destruidoras da família, feias, frígidas, putas e lésbicas.

Com o retorno da democracia em 1980, começaram as primeiras experiências feministas no aparelho do Estado

Os primeiros Conselhos Estaduais foram criados em Minas Gerais e São Paulo (1983), a partir dos quais as feministas elaboraram políticas públicas, sobretudo na área da violência. Em 1985, o Presidente José Sarney encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei propondo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Após aprovação pelo Congresso Nacional, o CNDM foi instituído em setembro de 1985 e teve como sua primeira presidenta a deputada estadual por São Paulo (PMDB) Ruth Escobar (1936 - ). O pioneirismo do Conselho se deve à inexistência, até então, de uma instituição responsável pelas políticas públicas federais específicas para as mulheres que, naquele momento eram rarefeitas, salvo alguns programas na área da saúde como o Plano Integral de Apoio a Saúde para a Mulher (PAISM), criado em 1983 (BANDEIRA; MELO, 2010, p. 27).

Em novembro de 1985, o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM) lançou a Campanha Mulher com o lema “Constituinte Para Valer Tem Que Ter Palavra De Mulher”, que com forte mobilização feminina, garantiu que 80% das demandas fossem contempladas pela Constituição de 1988 (BANDEIRA; MELO, 2010).

Voltando à trilha legislativa da mulher, em 2009, com a lei 12.015, o estupro passa de crime contra os costumes para crime contra a dignidade sexual, e não restrito apenas como crime contra a mulher, mas a qualquer pessoa. A lei também alterou de sedução e corrupção de menores para crimes sexuais contra vulnerável os crimes sexuais contra crianças e adolescentes, aumentando também sua pena.

A questão do aborto permaneceu intocada, não sendo crime apenas quando praticado para salvar a vida da mulher. No dia 12 de abril de 2012, o STF declara que o aborto de feto anencéfalo também não se enquadra no código penal, descriminalizando a prática nesse caso.

Com os objetivos de prevenir, educar, mudar comportamentos históricos e de fato punir a violência contra a mulher, foi criada a Lei de Combate à Violência Doméstica nº 11.340, ou Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006. Esta Lei conceitua violência doméstica e familiar contra a mulher e apresenta suas diversas formas, aponta os locais de abrangência da lei, além de estabelecer medidas de proteção e assistência às mulheres em situação de violência.

Essa é uma Lei de extrema importância e um marco na história jurídica feminina não apenas por ser uma Lei que está na boca do povo. A Lei cria juizados especiais e centros de atendimentos multidisciplinares, gera dados para posterior criação de políticas públicas e também incentiva a sensibilização através de campanhas educativas que trabalham para a prevenção da violência. Com relação às mulheres em situação de violência, a Lei estabelece medidas de proteção e de assistência, como encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento, afastamento do agressor e recondução ao domicílio, bem como proteção dos bens e da guarda dos filhos. Ou seja, um outro lugar no que tange aos direitos das mulheres desde 1916.

É difícil identificar na legislação onde se assegura o direito ao exercício da sexualidade, pois o discurso sobre sexualidade e reprodução está inserido no discurso sobre família, assim como o discurso da sexualidade está atrelado ao da reprodução. Esta é uma herança do código de 1916 que vigorou, ainda que em retalhos, por quase 90 anos, onde o perfil jurídico da família brasileira era o da família burguesa, monogâmica, patriarcal e nuclear e a conformidade com esse modelo era o que conferia legitimidade às relações (BARSTED; HERMANN, 1999).

No caso do aborto, o código penal de 1940, ainda em vigor, acatou duas situações onde a interrupção voluntária é permitida: risco de vida para a mãe e gravidez fruto de estupro, em uma posição de piedade mas também higienista para com a prole que almeja-se nascida dentro da família formal. Ainda, no caso do estupro, adota uma postura curiosa, pois enquanto pune o aborto como crime contra a vida, deixa de punir o estupro que se casar com a vítima. Sendo assim, o crime de estupro não é um crime contra uma pessoa e sim contra os costumes. Em complemento ao código de 1940, foi elaborado em 1941 a Lei de Contravenções Penais que nos seus artigos previa punição para a propaganda e fabricação de métodos anticoncepcionais e abortivos (BARSTED; HERMANN, 1999).

A partir da década de 1970, e depois com a redemocratização do país, sexualidade e reprodução passaram a ser temáticas discutidas no Congresso Nacional, a partir de temas como controle de natalidade, assistência à saúde materna, políticas

populacionais, entre outros. Também a Constituição de 1988, acatou muitas das demandas dos movimentos de mulheres como igualdade entre os cônjuges, reconhecimento da união estável como legítima e coibição de qualquer designação discriminatória relativa à filiação.

Os projetos de lei sobre a descriminalização do aborto, ampliação de seus permissivos ou regulamentação do aborto legal previsto no Código Penal encontram dificuldade em caminhar para o debate e aprovação, em grande parte pela pressão que a Igreja Católica faz sobre o Estado nesses assuntos (BARSTED; HERMANN, 1999). Os fundamentos do aborto como crime e pecado são sanções religiosas e ao mesmo tempo regras morais, fincadas durante séculos por uma sociedade atrelada à religião. Por esse motivo, no processo de laicização do Estado não teve como resultado a descriminalização do aborto pois durante séculos as legislações dos estados se articulavam com o direito canônico (MACHADO, 2017).

Antes da constituição de 1988, o tema aborto quase não era pauta no cenário legislativo. Do total de 155 projetos na câmara desde 1979, apenas 13% foi anterior à Constituição de 1988 e mais da metade é dos anos 2000. A pesquisa mostra de acordo com o teor das propostas, que não necessariamente o aumento da discussão do tema corresponde a uma posição progressista em relação ao aborto. Enquanto apenas 13 desses projetos tratam da descriminalização, 21 tratam da revogação do direito ao aborto estipulado pela lei e 16 são de agravamento da pena para quem o praticar (SGANZERLA; MONICA, 2018).

A partir do resultado da pesquisa sobre legislação da sexualidade de Rogério Sganzerla é possível perceber um grande investimento histórico em uma concepção de sexualidade dependente de uma organização social baseada em um tipo de família que se caracteriza pela heterossexualidade, pela monogamia e pelo privilégio às práticas sexuais orientadas para a procriação, ou seja, a família nuclear patriarcal.

O poder judiciário tem demonstrado, nesse sentido, uma postura mais progressista, concedendo, por exemplo, autorização para aborto voluntário em casos de anomalia fetal grave e irreversível. Apesar das alterações que sofreu, o Código Penal manteve intactos dispositivos que discriminam as mulheres no que se refere à moral sexual. Essa moral sexual, anterior à proclamação da República, tem grande incidência nas decisões judiciais hoje.

Até 1960, a grande maioria da legislação do mundo ocidental proibia o aborto. No entanto, somente em 1869 a Igreja firmou seu posicionamento antiaborto, considerando que o feto tem alma desde a concepção e colocando o aborto como algo severamente

proibido e um pecado grave (MACHADO, 2017).

O código penal de 1890 criminalizou não só quem provocasse ou ajudasse a realizar o aborto, como fazia o código anterior, mas também a mulher que o cometesse. Apesar de distantes de um homicídio, as penas para aborto e infanticídio foram aumentadas. Os princípios do código relacional de honra, ou seja, de lógicas seculares de disciplinamento onde a sociedade como um todo absorveu, ao longo dos séculos, fundamentos religiosos cristãos, persistiram no código civil de 1916 e no código penal de 1940, bem como na memória social (MACHADO, 2017).

Já a Constituição de 1988 é marcada pelo princípio da laicidade e pela explicitação dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor ou idade. A partir dos anos 1960, já vínhamos vendo com o estatuto da mulher casada (1962) e com a Lei do Divórcio (1977) quebras nos princípios do código relacional de honra. Houve também, na mesma época, a eclosão de movimentos sociais progressistas. No entanto, o Vaticano acompanhou os movimentos de legalização do aborto ocorridos entre 1960 e 1980 sem sucesso em bloqueá-los. Em 1968, foi publicada a Carta Encíclica *Humanae Vitae*, pelo Papa Paulo VI, onde o Vaticano condena, veementemente, a prática do aborto e enfatiza a natureza do casamento e as leis da fecundidade como naturais, devendo ser obedecidas por todos os membros da igreja católica. À Carta, seguiram-se a declaração sobre o aborto provocado de 18 de novembro de 1974 e a carta encíclica *evangelium vitae* do Sumo Pontífice João Paulo II, de 25 de março de 1995, condenando o aborto, mesmo o terapêutico para salvar a vida da mulher (MACHADO, 2017).

Em sentido contrário, o entendimento dos direitos humanos das mulheres, a partir do ano internacional das mulheres em 1975, e com as grandes conferências mundiais nos anos 1990, foi se consolidando no espaço intergovernamental. Contra forte pressão da Igreja Católica, a Assembleia Legislativa da cidade do México aprovou em 24 de abril de 2007 a descriminalização do aborto na capital. No Uruguai, foi legalizado em 2012, atingindo no país o marco de 0 mortes por aborto no ano de 2014. No Brasil a mobilização pela descriminalização que surgiu nos anos de 1980 e 1990 se intensificou nos anos 2000. Em seis de abril de 2005 foi criado pelo Executivo a Comissão Tripartite para revisão da legislação punitiva da interrupção voluntária da gravidez, com o objetivo de elaborar uma minuta de projeto de lei. No entanto, nem o substitutivo de 2005 nem o projeto original de 1991 foram aprovados. Em resposta aos movimentos pró-aborto, o movimento neo conservador criou a Frente Parlamentar Evangélica em 2003 que em 2005 criou a ONG BRASIL SEM ABORTO que promovia anualmente a marcha pela vida

e participou da elaboração do estatuto do nascituro. Em outubro de 2005, registra-se a primeira frente parlamentar em defesa da vida contra o aborto da qual se seguiu a Frente Parlamentar a favor da família integrando-se, assim, à luta contra o aborto com a luta contra os direitos LGBTs. Essas frentes permaneceram no decorrer das legislaturas (MACHADO, 2017).

Em geral, os argumentos são de que o País é laico e não ateu, e de que a maioria da população é contra o aborto, assim mesmo, de forma genérica, ignorando o fato de que a laicidade inclui o direito de não crer, e tentando impor através de uma moral religiosa a família tradicional descrita por preceitos religiosos. Ainda, existe um pressuposto de que todos que aderem às religiões cristãs (quase 90% da população) obedecem os valores e comportamentos em relação ao aborto.

A pesquisa nacional do aborto realizados pela ANIS e veiculada pela UnB conclui que 65% das mulheres que abortam são católicas e 25% protestantes. Ainda, aponta a magnitude alarmante do aborto no Brasil: uma em cada cinco mulheres até os 40 anos já realizou ao menos um aborto, demonstrando que a mulher que aborta é a mulher comum, com ou sem religião. Isso significa uma média de 500 mil abortos por ano, praticamente um por minuto<sup>2</sup>.

Não falam dos direitos das mulheres, mas falam do dever das mulheres. Supõem ou exigem das mulheres que é seu dever desejar, amar e acolher os zigotos como se filhos ou “bebês” fossem. Parecem esquecer que zigotos são apenas possibilidades de vir-a-ser. Esquecem de referir-se à concretude da vivência da mulher, inserida num mundo relacional, onde sua autonomia de levar adiante aquela maternidade possível depende de um intrincado conjunto de situações que afetam saúde, emoção e recursos econômicos os mais variados não somente a si, mas a filhos e familiares. As mulheres, uma vez fecundadas, devem ser obrigatoriamente mães (MACHADO, 2017, p. 31).

Para os juristas contrários à legalização, um dos maiores argumentos é o direito à vida, que se divide em duas facetas: o direito à vida previsto na Constituição e o direito à vida de cunho religioso. O trabalho que fazem é o de fazer coincidir os dois.

Entretanto, esse direito se divide em duas facetas: o direito à vida nos termos constitucionais brasileiros (em que a referência no caput do artigo 5 é a “garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade aos brasileiros e estrangeiros”, portanto a todos “vivos” no país) e o direito à vida de cunho religioso. Trata-se assim, para os juristas que defendem o direito absoluto do

---

<sup>2</sup> NITAHARA, Akemi. Uma em casa cinco mulheres fara um aborto até os 40 anos indica pesquisa. **Agência Brasil**. 12 março 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/uma-em-cada-cinco-mulheres-fara-um-aborto-ate-os-40-anos-indica-pesquisa>>. Acesso em 12 out. 2021.

concepto, ou mesmo aqueles que aceitam exclusivamente as exceções já inscritas no Código Penal, como é o caso de Claudio Fonteles, de fazer coincidir esses dois conceitos (o constitucional e o religioso), elidindo suas diferenças.

[...] Eu estou, insisto pela milionésima vez, fazendo construção de natureza estritamente jurídica. No meu parecer eu vou dizer, não é, aqui no item 5, que está aí, eu cadernos pagu (50), 2017:e175004 Lia Zanotta Machado digo: “a inviolabilidade do direito à vida” [...] quer dizer, é interpretação constitucional, do que significa o princípio da inviolabilidade. Prestem bem atenção [...] nessa palavra da nossa língua: inviolabilidade. Prestem atenção à carga de significado desta palavra. [...] (Quem disse) foram os deputados. Aí digo eu: ora, [...] compreensão minha jurídica do princípio da inviolabilidade da vida. Ora, se ser humano existe, se o embrião é ser humano, [...] esse é um outro ponto de reflexão – não se pode estabelecer gradação constitucional ao conceito de inviolabilidade da vida. Como é que é inferior? Esse é um tema que os senhores têm que meditar também. E falo: a inviolabilidade da vida concede tutela completa, desde que exista o ser humano (Cláudio Fonteles, audiência pública, novembro de 2005 *apud* MACHADO, 2017, p. 34-35).

Na tentativa de produzir uma nova fundação do conceito de pessoa, ignorando que pessoa juridicamente sujeito de direitos pressupõe o contexto de sujeito em relações sociais, se esconde a narrativa religiosa do direito absoluto do feto acima dos direitos à vida, saúde e vida digna da mulher, sacrificados, sem dó, em nome da sacralização de uma vida em abstrato. É importante colocar que a referência jurídica brasileira ao direito à vida é o direito da pessoa a partir do nascimento e as decisões jurídicas devem recorrer a princípios éticos e não morais. Nas eleições presidenciais de 2010, o aborto foi uma grande questão, principalmente no segundo turno do pleito e grande pressão foi feita, principalmente dos grupos religiosos Pró Vida e *Opus Dei*, para que Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores) e José Serra (PSDB) posicionassem suas companhas contra o aborto. Os candidatos começaram as campanhas com posições ambíguas em relação ao tema, mas terminaram se rendendo às pressões e combatendo o aborto como opção: risco de vida da gestante e a gravidez fruto de estupro. Uma decisão do STF de 13 de abril de 2012, incluiu o aborto de feto anencéfalo como um dos permitidos no País. No entanto, reconhecer os dois primeiros casos judicialmente se dificulta primeiro pelo entendimento do conceito “risco de vida” que pode vir a aceitar apenas casos extremos, segundo pelos procedimentos de comprovação de estupro que não se efetivam rapidamente.

Apesar de o Brasil participar e reiterar os compromissos internacionais na área dos direitos humanos das mulheres, mantém uma legislação restritiva e punitiva em relação ao aborto, o que de maneira nenhuma, impede que ele seja feito por 500 mil mulheres todo o ano, colaborando apenas para que a prática se dê em situações precárias e com

consequências dramáticas, resultando em elevada taxa de mortalidade e se firmando como um sério problema de saúde pública (ALMEIDA; BANDEIRA 2013).

O que se pode ver, durante as eleições de 2010, foi a intensa luta feminista que se manifestou sob diferentes vozes, como por exemplo, no documento A SAÚDE DAS MULHERES MERECE O SEU VOTO, produzido pela rede feminista de saúde onde em 17 pontos defendia a descriminalização do aborto em defesa da saúde da mulher. Também ficou evidenciado, a partir dos movimentos orquestrados pelos grupos contrários à legalização, a sintonia entre parlamentares, representantes de movimentos religiosos e segmentos da população, revelando a face moralista e patriarcal da sociedade, bem como a partidarização das igrejas. Essa face conservadora já havia se mostrado em outros momentos como na rejeição do projeto de lei 1135/91 encaminhado pelo governo Lula em maio de 2008, que buscava a descriminalização do aborto até 12 semanas, e pela tramitação do estatuto do nascituro no Congresso Nacional que visa proibir o aborto sob qualquer circunstância bem como dificultar pesquisas com células-tronco (ALMEIDA; BANDEIRA 2013).

No que tange à disputa eleitoral de 2010, José Serra viu na questão do aborto uma maneira de reverter o segundo lugar na disputa se aliando mais ainda a setores conservadores e religiosos e atacando a candidata Dilma Rousseff de ser a favor de “matar criancinhas” manipulando uma retórica religiosa maniqueísta do bem contra o mal. Por outro lado, tanto Dilma quanto o PT, já haviam se posicionado favoravelmente sobre a descriminalização em defesa da autodeterminação das mulheres em 2007, inclusive tendo o governo Lula disparado o projeto de lei que visava a despenalização. Para conter a forte oposição que estava sofrendo, a candidata deixou de apresentar-se como agnóstica e começou a comparecer em eventos de entidades religiosas cristãs e retrocedeu na defesa pela liberdade de culto de religiões de matriz africana (ALMEIDA; BANDEIRA 2013).

Assim, foi nas eleições de 2010 que a influência e o poder de grupos religiosos na política atingiu seu ápice desde a proclamação da república, conseguindo modificar estratégias, propostas eleitorais de ambos os candidatos e mais, fazendo com que questões morais e religiosas fossem o destaque no pleito e o aborto uma arena de luta política.

Segato (2002; 2007) aponta para a produção de uma nova ordem territorial a partir da religiosidade contemporânea e dos processos de globalização, desenhados concomitantemente à deterioração dos Estados Nacionais. Se o território era um espaço fixo, marcado por um grupo que nele inscrevia suas características identitárias, a experiência histórica e culturalmente definida do

território tem sido vivenciada por grupos que se comportam como pátrias secundárias, em suas formas de organização, coesão interna e apropriação espacial. Seus membros têm levado os marcadores territoriais em si mesmos e expandem seu território à medida que aumentam as adesões. Hoje, um grupo se refere a portadoras/es de padrões de lealdade comum, que institui um território no espaço por onde seus membros circulam e imprimem uma paisagem emanada de uma bagagem mental e de um estilo comportamental, dentro de padrões próprios de administração. Trata-se de “identidades políticas”, as quais se referem a um horizonte global de modelos de identificação, a uma galeria transnacional de identidades de referências instrumentais na formulação de demandas por direitos e recursos. A religiosidade se reduz ao papel de repertório de emblemas voltados a essa nova modalidade de territorialização: a religião se torna superficial em conteúdos doutrinários e na profundidade da discussão teológica para dar lugar à ênfase em fórmulas litúrgicas, disciplinares e ornamentais como emblemas claros de pertencimento político, que são logomarcas. É essencial para seu sentido de grupo investir em ícones (símbolos reduzidos, de baixa densidade, demarcadores de uma unidade chamada de política). Os ícones diacríticos, que os sujeitos Tânia Mara Campos de Almeida e Lourdes Maria Bandeira 387 portam, constituem o sujeito coletivo numa paisagem desvinculada do espaço físico determinado. O Estado e a República são cada vez mais inexpressivos, passam a ser percebidos como espaços passíveis desse fracionamento entre coletivos políticos de base religiosa, internamente hierarquizados, divisores do capital simbólico e material do que antes era “o público” (ALMEIDA; BANDEIRA, 2013, p. 16-17).

Quando o corpo feminino não se propõe a servir essencialmente a reprodução, ocorre a interferência tanto pelo Estado como por grupos religiosos, na tentativa de regulamentação da sexualidade. Isso ocorre, também, pois ainda não houve a dissociação entre procriação e desejo sexual nas relações sociais do senso comum, ficando o corpo, principalmente o da mulher, alvo da interferência religiosa para mantê-los unidos e da política para usá-lo como moeda de troca. No fim, esta eleição ficou marcada pelo retorno dos conservadores católicos à política nacional, que desde a redemocratização vinha sendo palco dos progressistas, situação esta que foi se desenvolvendo até os dias de hoje culminando na triste situação onde o conservadorismo nos trouxe atualmente, de retrocessos, perda de direitos de toda a sorte, ameaças antidemocráticas, fome e intensa influência de grupos religiosos no poder.

### 3 AS VOZES CONSERVADORAS CONTRA O ABORTO: O CASO DO JORNAL GAZETA DO POVO NO DEBATE DA ADPF 442

Na Constituição, existe um sistema de controle de constitucionalidade onde consta um instrumento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, uma das ações que fazem parte desse controle, visando proteger os preceitos fundamentais, ou seja, aqueles direitos ligados a valores supremos do Estado e da sociedade. Em março de 2017, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ingressa com a ADPF 442 para enfrentar a criminalização do aborto nos termos dos artigos 124 e 126 do Código Penal de 1940, alegando que, com a criminalização, estariam sendo violados os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da não discriminação, bem como outros direitos fundamentais à inviolabilidade da vida, à liberdade, igualdade, à proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, à saúde e ao planejamento familiar. Arelatora do processo, a ministra Rosa Weber, determinou as audiências da ADPF 442 para os dias 03 e 06 de agosto de 2018. O processo teve repercussão nas mídias e nas entidades interessadas de ambos os lados, pró e contra o direito ao aborto.

Este capítulo pretende analisar uma série de artigos produzidos pelo jornal curitibano Gazeta do Povo, que se propôs a discutir a ADPF 442 ao longo de sete matérias, sob o prisma contrário à descriminalização, e avaliar a natureza desses argumentos, bem como identificar quem são as vozes ouvidas para estruturá-los. Primeiramente, serão apresentados alguns elementos para situar o jornal que será analisado. Em um segundo momento, serão analisados artigos e matérias publicados no referido jornal, com o intuito de compreender como o mesmo se posicionou no debate em torno da ADPF 442.

#### 3.1 O JORNAL GAZETA DO POVO

Em 1919, foi fundado o Jornal Gazeta do Povo, em Curitiba, pelo advogado alagoano Oscar de Plácio e Silva e o advogado paraibano Benjamin Lins. O jornal foi impresso até o ano de 2017, quando mudou para o formato 100% digital sendo ainda possível uma assinatura especial para receber os exemplares impressos. Sua sede fica no Edifício Aroeira, no bairro Tatumã, em Curitiba, PR.<sup>3</sup> Na matéria dedicada ao seu centenário, escrita por Luan Galani, em 01 de fevereiro de 2019, declara ter investido

---

<sup>3</sup> GALANI, Luan. Gazeta do Povo completa 100 anos como um dos jornais mais lidos do Brasil. **GAZETA DO POVO**. Disponível em: <<https://especiais.gazetadopovo.com.br/100-anos/centenario-jornal-mais-lido-brasil/>>. Acesso em 23 de out. 2021.

aproximadamente 20 milhões de reais em 4 anos no novo formato digital, sendo o único jornal brasileiro, até então, a integrar oficialmente o Cubo, *hub* de empreendedorismo de São Paulo, mantido pelo Banco Itaú e pelo Fundo Redpoint e Ventures, que reúnem 65 *startups*. Segundo o próprio periódico, a Gazeta do Povo foi o jornal mais lido no país em outubro de 2018, mês das eleições presidenciais que levaram Jair Messias Bolsonaro à presidência, tendo o segundo lugar ficado com a Folha de São Paulo. O jornal alega que segundo a plataforma *comScore mymetrix*, contou com 33,7 milhões de visitantes no referido mês, representando um crescimento de 228% em relação ao mesmo mês do ano anterior.<sup>4</sup>

Mais do que apenas uma página de apresentação do jornal, como é comum em todos os periódicos em suas sessões “quem somos nós”, este jornal traz diversos editoriais sobre si mesmo, nos quais diferentes autores ressaltam sua importância. Em um desses editoriais, também escrito pelo seu editor-assistente Luan Galani, traça uma linha do tempo demonstrando a presença do jornal em debates “importantes” na sociedade paranaense, ainda que seja uma linha do tempo um tanto genérica, apenas de títulos de assuntos como fome e café.

A pesquisa no site do jornal possibilita entender a sua posição política. Estão entre seus colunistas, figuras como Alexandre Garcia e Rodrigo Constantino. Seus muitos editoriais evidenciam a posição política o periódico. Em um deles, intitulado “Como o Brasil pode se tornar um país melhor?”, declara que qualquer discussão “séria”<sup>5</sup> sobre o país deve considerar uma receita de sete questões, cada uma delas com sua própria matéria. A primeira é um estado leve e ágil, logicamente defendendo a diminuição do espaço de ação público. A segunda, “mais espaço para a iniciativa privada”, defendendo uma distorção do conceito de liberdade, já própria desse discurso, onde liberdade se resume em liberdade de explorar sem regulamentação. A terceira intitula-se “uma economia rica e competitiva”, cuja matéria é uma defesa parecida com a anterior mas concede uma fórmula para o sucesso que seria a abertura econômica, inovação técnica e estabilidade e faz uma comparação com países minúsculos da Europa, continente este que até hoje vive às custas e dos benefícios apenas possíveis pelo fato de que lá é lá, e aqui é aqui, ignorando totalmente, como é próprio do discurso liberal, que em um contexto capitalista globalizado os recursos são finitos e cada um tem o seu papel, não havendo bolo para todos na festa.

---

4 IDEM

5 Como o Brasil pode se tornar um país melhor. **GAZETA DO POVO**. 01 fev. 2019. Disponível em: <<https://especiais.gazetadopovo.com.br/100-anos/como-o-brasil-pode-se-tornar-um-pais-melhor/>>. Acesso em 23 out. 2021.

A quarta questão é a face maquiada do liberalismo, chamada “paz social, sem abandono dos mais necessitados”, que basicamente defende que a diminuição do Estado possibilita que o indivíduo tenha mais chances de crescer, enfim um entendimento liberal de considerar indivíduo da sociedade apenas o empresário e que ele na sua benevolência fará o mundo melhor, visando o que quer que seja acima do lucro. A quinta é a mais contraditória, “a democracia aprofundada com uma política moralmente exemplar”, insistindo na diminuição do Estado e fazendo um apelo genérico à moralidade. A sexta é uma defesa da educação voltada para a economia, com foco no ensino técnico, o que já está sucateando a escola pública nos dias de hoje, principalmente o ensino médio e é a agenda liberal para a educação desde o Governo Temer.

Por fim, a que mais importa a este estudo, “respeitar a família e defender a vida em todas as fases”, faz uma defesa da “família intacta, biológica e com base no casamento” como o “melhor arranjo familiar para o florescimento econômico, social e psicológico das crianças”. Ainda, declara que em sociedades “permissivas” é mais difícil encontrar “famílias fortes”. Na matéria há uma sessão intitulada “defesa da vida”, destinada a defender a vida desde a concepção e que para isso é preciso rechaçar o pedido da arguição de descumprimento de preceito fundamental 442, solicitando aos candidatos das eleições de 2018, vez que o texto data do período eleitoral, a indicação de ministros do STF que rejeitem a legalização do aborto, bem como aos congressistas que avancem pautas “pró-vida”, defendendo ainda o Estatuto do Nascituro. A seguir, uma nova sessão do texto “Brasil sem aborto: mundo sem aborto” dedica-se a criticar argumentos pró-escolha e a tentativa de recorrer ao STF para garantir a descriminalização do aborto bem como rechaçar os movimentos feministas pela legalização intimando o “próximo presidente” a acolher o que seria a “opinião da maioria da população”. Portanto, o jornal foi escolhido justamente porque pode ser considerado como um bom representante de uma imprensa conservadora, especialmente no que se refere às chamadas pautas “morais”, nome que, na verdade, serve para assumir discursos reacionários quando se refere a debates que buscam ampliar direitos relacionados à reprodução, sexualidade e concepções de família. Passaremos agora à segunda parte do capítulo que é a análise de como o tema da ADPF 442 repercutiu em suas páginas.

### 3.2 OS DEBATES SOBRE A ADPF 442 NAS PÁGINAS DE GAZETA DO POVO: QUEM TEVE POSSIBILIDADE DE VOZ?

Durante dois meses, entre 23 de junho e 04 de agosto de 2017, na sessão “Justiça & Direito” do jornal, Renan Barbosa, graduado em Direito pela USP, produziu sete artigos de opinião defendendo a continuidade da criminalização do aborto, fazendo críticas aos argumentos apontados pela ADPF 442. Não foi possível angariar maiores informações sobre o autor, visto que não houve meio de encontrar seus perfis nas redes sociais nem em sites, sabe-se apenas que ele é um advogado, branco, e que escreve sobre política sob um prisma conservador no jornal analisado. Os seis primeiros artigos se destinam a analisar as questões jurídicas envolvidas em relação à ADPF 442, enquanto que o último artigo se destina a apresentar alternativas para solucionar problemas relacionados às “gravidezes de crise” sem precisar descriminalizar o aborto.

A primeira questão levantada é a relativização do direito à vida, onde o autor mais decreta do que defende que não há distinção entre pessoa constitucional e criatura humana intrauterina e qualquer distinção feita seria arbitrária. Traz, a seguir a opinião de Angela Gandra Martins, branca, advogada e PhD em Filosofia do Direito, atualmente Secretária Nacional da Família no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Bolsonaro. Consta inclusive na *Wikipédia*, site de pesquisa aberto, a sua religião como católica romana. Em entrevista à *Marie Claire*, em 30 de abril de 2020, ela declara ser uma católica “daquelas que vai à missa todos os dias”. Na audiência de 2018 da ADPF 442 ela representou a União dos Juristas Católicos de São Paulo contra a legalização do aborto e é a primeira opinião citada, dizendo que a distinção entre pessoa constitucional e feto não faz sentido, pois “o ser humano é pessoa desde a concepção porque ele não tem outra natureza antes de ser pessoa humana”. Ainda, para reforçar este argumento coloca que desde a concepção o feto é uma pessoa com código genético próprio.

Angela é a primeira jurista a ser consultada no artigo de Barbosa que visa debater a questão jurídica do tema. Sobre a personalidade jurídica, traz o artigo segundo do Código Civil que estabelece que a personalidade jurídica começa no nascimento com vida mas põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. A matéria alega que, se os direitos do nascituro são garantidos desde a concepção, não há “lógica” em o STF autorizar “mãe e médicos” de privá-los do direito de nascer e que, se isso ocorresse, abrir-se-ia um precedente apocalíptico: se é permitido o aborto, que no caso seria matar um ser humano, o Judiciário poderá vir a decidir que outros “grupos humanos” não tem

direitos constitucionais quando “o Estado ou as pessoas reivindicarem para si o direito de matar alguém” e dispara que o STF aceitaria, ao legalizar o aborto, um argumento que, por sua estrutura lógica, pode abrir portas para a legalização do infanticídio.

No dia 30 de junho de 2017, foi lançada a segunda parte da análise da ADPF 442, continuando o debate na arena jurídica da questão. O segundo jurista que aparece para reforçar a opinião de que o feto é pessoa sujeito de direitos desde a concepção é o ex ministro do STF Nelson Hungria (1891-1969), que em suas obras defendia essa perspectiva, porém o artigo não adentra muito na opinião do jurista, apenas o cita como um nome de peso no assunto.

Barbosa recorre também ao argumento de que dever-se-ia ouvir a “opinião pública” através de plebiscito para avaliar a questão, que, segundo ele, contraria qualquer “filosofia moral” e que teria uma “consequência lógica” de que outros grupos humanos não estariam protegidos pelo direito como recém-nascidos, deficientes e pessoas em coma. Dispara que “Essa posição contraria nossas intuições morais”, argumento moral novamente sugerindo abertura de precedentes para o infanticídio. Depois, apresenta a opinião de Christopher Kaczor, católico, branco, antiaborto que chama os argumentos pró-aborto de concepções funcionais de personalidade que excluem outras categorias de pessoas como as que estão em coma.

Em seguida começa uma avaliação que vai se estender ao longo dos artigos, a da questão do conceito de proporcionalidade, um dos argumentos da ADPF 442. Essa medida é adequada, necessária ou proporcional? Apresenta a opinião da jurista Angela Gandra Martins:

A mãe não tem direito a dispor do filho, porque o filho é ser humano desde o momento da concepção. O direito da mulher ao seu próprio corpo existe: ela dispôs do corpo dela para uma relação sexual e assumiu as consequências. Mas o feto não é um membro da própria mãe.<sup>6</sup>

O artigo recorre a uma jurista mulher. É um aspecto que chama a atenção porque se trata de uma mulher com opinião contrária à ampliação de um direito que beneficiaria as próprias mulheres. Portanto, pode-se ver aqui uma estratégia interessante por parte do autor do artigo, que busca legitimar suas opiniões com base na leitura jurídica de uma mulher, o que se segue em outras opiniões citadas nos artigos analisados. Há que se destacar também um aspecto: a autora citada enxerga a mulher como “mãe”, ou seja, na visão dela a mulher assumiu o risco da maternidade ao praticar um ato sexual, não

---

<sup>6</sup> BARBOSA, Renan. É proporcional descriminalizar o aborto? **GAZETA DO POVO**. 07 junho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/e-proporcional-descriminalizar-o-aborto-dalzqp59cv5yijt0l59faaqoj/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

entendendo que possam existir inúmeras falhas em métodos anticoncepcionais ou mesmo a possibilidade de não haver uma corresponsabilidade do parceiro em uma concepção não planejada. Nota-se, portanto, uma culpabilização de tom moralista contra as mulheres.

Em seguida, Barbosa apresenta mais uma opinião de um jurista, Marcelo Azevedo, advogado e doutor em direito pela PUC em São Paulo – não foi possível encontrar mais dados sobre o jurista; Para Azevedo, o direito das mulheres existe, mas encontra uma barreira na vida do ser humano em gestação e levanta que:

Homens e mulheres têm direitos sexuais e reprodutivos e ao planejamento familiar, mas com responsabilidade. Eu posso matar minha vó paraplégica com Alzheimer por que ela está atrapalhando minha família? O planejamento familiar vai até o limite de não ofender o direito de outras pessoas”, afirma. “Esses exemplos extremos nos ajudam a entender as consequências de uma determinada posição”, completa.<sup>7</sup>

Ao se tratar dos direitos das mulheres que as autoras da ADPF 442 colocam ser violados, a opinião do jurista é de que nenhum direito é absoluto, e que até o da vida está em xeque pela Constituição em caso de guerra. No entanto, ignora que a constituição em nenhum momento confere ao feto condição de pessoa, isso é uma visão contida no Estatuto do Nascituro<sup>8</sup>. No Brasil, o movimento feminista, a partir dos anos 1980, foi conquistando espaço para a sua agenda dentro do Estado com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), com a Comissão Nacional de Estudos dos Direitos da Reprodução Humana no Ministério da Saúde e com a formulação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, onde os temas saúde da mulher e direitos reprodutivos eram prioritários. Frutos da institucionalização da agenda feminista como o PAISM (1984), Programa Nacional de Prevenção das DST (1986) e o Programa de Saúde do Adolescente (PROSAD 1988) contribuíram significativamente na atenção à saúde sexual e reprodutiva. Também podemos citar como uma conquista importante a implementação do Sistema Único de Saúde, cuja definição inicia-se em 1988 e faz surgir em 1994 o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (DIAZ, CABRAL E SANTOS, 2004).

Em 12 de janeiro de 1996, foi aprovada a Lei 9263, que regula o parágrafo sétimo do artigo 226, sobre o planejamento familiar:

---

7 IDEM

8 BRASIL, **PL 6150/2005**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Osmânio Pereira (autor). 13 jan. 2006. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=305340>>. Acesso em: 21 out. 2021.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (BRASIL, 1996).

A premissa da indivisibilidade dos direitos humanos e a noção de um ambiente facilitador para o exercício desses direitos como condições econômicas, sociais e políticas passam a orientar a luta das mulheres por direitos sexuais e reprodutivos a partir da Constituinte. Direitos são um conjunto de leis ou princípios que orientam as relações sociais em cada sociedade, garantias e limites que todos e todas recebem do Estado, definindo o que é importante, o que é mais importante e o que são responsabilidades. Cada país tem seu conjunto de direitos, que resultam em privilégios e/ou injustiças para determinados grupos sociais que quando se manifestam por mudanças, através da luta social, propõe e conquistam novos direitos – ou não.

No caso dos direitos sexuais e reprodutivos lidamos com uma realidade repleta de tabus, controlada e cercada de mitos e preconceitos. Além disso, existe uma construção desses direitos fundamentada em bases biológicas com foco na preservação da espécie e sustentada por doutrinas religiosas que têm determinado que a sexualidade serve apenas à reprodução, gerando problemas sociais como a determinação do papel feminino e masculino como destino biológico e com uma pressão maior àquelas designadas como mulheres, onde a elas recaem todas as tarefas vinculadas à reprodução. Essa abordagem biológica, reprodutiva e ao mesmo tempo religiosa da sexualidade determina padrões de normalidade e, conseqüentemente, de anormalidade. Assim, todo comportamento ou prática sexual que não visa a reprodução ou está fora dos padrões de gênero como a homossexualidade, a transexualidade e até mesmo a recusa da maternidade é vista como um desvio e, muitas vezes, como patologia (BADINTER, 1980).

Quando se fala do livre exercício da sexualidade é fundamental que as pessoas tenham acesso à informação de qualidade e, sobretudo, as condições de direitos para tomar decisões e assumir responsabilidades. Por isso, se torna muito importante discutir as relações de gênero, pois o pleno exercício desses direitos só se dá a partir de relações de gênero igualitárias, e esse ensinamento deveria estar nas escolas. Tanto é verdade que quanto mais a moral religiosa está presente nas escolas, mais difícil é sequer mencionar essas questões (DIAZ, CABRAL E SANTOS, 2004).

É importante entender que as origens de direitos reprodutivos e direitos sexuais

são diferentes. A etimologia de direitos reprodutivos não provém de um marco de referência institucional e sim das lutas das mulheres, tendo seu conceito vinculado à luta pelo aborto seguro, legal e gratuito e pelo direito de escolha anticoncepcional. Já o conceito de direitos sexuais é resultado de mudanças políticas e culturais e tem hoje duas frentes: a do movimento de mulheres pela equidade entre os sexos e a dos movimentos LGBTQIAP+. Atualmente, tem sido mais usado pelo segundo grupo. Já o tema direitos implicará sempre na capacidade de tomar decisões autônomas, de assumir responsabilidades e satisfazer necessidades tanto individuais como coletivas e sua construção implica no reequilíbrio das relações de poder num horizonte de justiça (DIAZ, CABRAL E SANTOS, 2004).

Ainda, para nós, feministas, a saúde reprodutiva vai além da simples ausência de doenças, é um estado completo de bem-estar físico, mental e social em tudo o que concerne o sistema reprodutivo, implicando em uma vida sexual segura e satisfatória, com acesso à informação de qualidade e meios seguros para fazer escolhas. Saúde e direitos sexuais e reprodutivos estão intimamente ligados e constituem uma nova fórmula de dimensioná-los e entender que a equidade de gênero é fundamental para a qualidade de atenção à saúde. No entanto, apesar dos vários acordos internacionais a respeito do assunto, muitos profissionais de saúde desconhecem o que são esses direitos e poucas políticas são implementadas para

garanti-los, chegando ao absurdo de o próprio Presidente atual da República vetar a distribuição gratuita de absorventes pelo SUS, ou seja, não há nem mesmo dignidade menstrual no país. Se falta absorventes para que as meninas não falem às aulas durante o período menstrual, como é a realidade, falta ainda mais informação de qualidade para que essas meninas iniciem sua vida sexual de forma segura. Não existe o básico para o pleno exercício dos direitos em questão. Ainda, embora exista uma ampla gama de métodos anticoncepcionais, as opções oferecidas pelo serviço de saúde são limitadas, e sua prescrição afligida pela pouca educação no assunto que dificulta a informação a respeito dos métodos, fazendo com que os próprios agentes de saúde informem mal como por exemplo os mitos de que o DIU é abortivo ou que não pode ser usado por adolescentes ou que a pílula deixa a mulher infértil. Por fim, existe ainda por parte dos profissionais adultos uma não aceitação da vida sexual dos jovens que implica na orientação perigosa pelo celibato que inclui colocar medo em relação ao uso de métodos contraceptivos, dizendo que eles fazem mal (DIAZ, CABRAL E SANTOS, 2004).

Portanto, existe um longo caminho em matéria de direitos sexuais e reprodutivos a se percorrer, para que o argumento moral de “exerceu esses direitos, então assumam a

responsabilidade” possa ser, no mínimo, correspondente com a realidade.

A análise do conceito de proporcionalidade segue, a partir do terceiro artigo da série levantando o conceito de adequação, um dos termômetros para checar se uma lei é proporcional ou não, e argumentado pela ação da ADPF 442 como não adequado.

Não se trata, portanto, de exigir que a medida alcance completamente o fim visado; do contrário, qualquer medida estatal poderia ser julgada inadequada pelos tribunais. A conclusão lógica dessa confusão seria a declaração da inconstitucionalidade de todo o Código Penal, na medida em que ele limita a liberdade das pessoas sem conseguir extinguir a criminalidade. Ou o Brasil não registrou 59 mil homicídios em 2015?

Essa confusão aparece nas palavras das autoras da ADPF 442, por exemplo, quando argumentam que, a despeito da proibição do aborto, ele continua sendo praticado no Brasil e que sua criminalização seria, portanto, inadequada como medida para fomentar a diminuição do número de abortos. As autoras simplesmente desconsideram que, sem a lei, o número de abortos poderia aumentar.<sup>9</sup>

Renan Barbosa argumenta contra o fato de que criminalizar não impede que o aborto aconteça ironizando que então todo o código penal seria inadequado e inconstitucional. Chama de “confusão” os argumentos das autoras, no feminino, da ADPF 442 e fala que elas desconsideraram que, sem lei, o aborto poderia aumentar e alega que nos países em que o aborto foi legalizado, os números de aborto aumentaram. No entanto, nada se fala sobre o fato de que em uma situação de ilegalidade os números são geralmente subnotificados e que, quando há a legalização, é possível um sensu mais assertivo, com números reais, e é certamente o que acontece com o aborto antes e depois de sua legalização.

Ainda, o autor coloca que número elevado de mortes por aborto clandestino não advém da criminalização mas do baixo investimento em saúde pública, segundo “dados” que seriam desconsiderados pelas autoras da ADPF 442, além de desacreditar nos números de aborto expostos na Pesquisa Nacional do Aborto, realizada em 2016 pela ANIS, ao analisar o conceito de Necessidade da regra de proporcionalidade. Para tal, traz a opinião de Lenise Garcia, branca, professora da Universidade de Brasília e Presidente do Movimento Brasil Sem Aborto. Não foi possível descobrir sua religião mas em uma pesquisa rápida pela Internet é possível ter acesso ao seu discurso, que se alinha com a ideia de que ser mãe é intrínseco à mulher, e mesmo a que aborta não deixa de ser mãe de um “filho morto” e não pode tirar da mente nem do coração, apenas do corpo. Aqui aparece uma atualização da ideia gestada no início da República, de que a mulher é sempre uma mãe em potencial, e que o instinto materno é algo do qual ela

---

<sup>9</sup> BARBOSA, Renan. É proporcional descriminalizar o aborto? **GAZETA DO POVO**. 07 junho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/e-proporcional-descriminalizar-o-aborto-dalzqp59cv5yijt0l59faaqoj/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

não pode se livrar, pois se engravidou, é necessariamente uma mãe (BADINTER, 1980).

Na fonte analisada, ela coloca que o PNA de 2016 não fecha com os números divulgados pelo SUS pois muitas das internações são por abortos espontâneos e não provocados. A reportagem diz haver uma “guerra de números” pois até mesmo os números supostamente encontrados no PNA são menores que o “alardeado por alguns ativistas”. No entanto, ignora que nem sempre as internações são feitas por meio do Sistema Único de Saúde:

A petição inicial da ADPF 442 afirma que “a Pesquisa Nacional do Aborto [PNA] 2016 mostra que, somente em 2015, 417 mil [sic] mulheres realizaram aborto no Brasil urbano e 503 mil mulheres em extrapolação para todo o país”. A PNA 2016 afirma também que cerca de metade das mulheres que realizaram abortos precisaram ser internadas por alguma complicação, o que repete a constatação da PNA 2010. Já os dados reunidos pelo DataSUS revelam que, no mesmo ano, cerca de 200 mil mulheres passaram por internação hospitalar em decorrência de aborto, incluindo abortos espontâneos. Se 416 mil mulheres teriam feito aborto em 2014 e cerca de metade dessas mulheres foi internada para finalizar o procedimento, há uma incoerência com os dados do SUS, que mostram que houve cerca de 200 mil internações por aborto em 2014. Mas os abortos espontâneos, que parecem não estar sendo considerados na pesquisa, geram muitas internações”, diz Lenise Garcia, professora da Universidade de Brasília (UnB) e presidente do Movimento Brasil sem Aborto.<sup>10</sup>

Lenise cita o Uruguai, França e EUA dizendo que o número de abortos cresceu após a legalização nestes países e chama os dados de antes da legalização de dados *inflados* para dizer que após a legalização o número de abortos diminuiu. Sobre saúde pública, diz não haver correlação significativa entre mortalidade materna, legalização do aborto e número de abortos realizados “se compararmos os dados ao redor do mundo” e faz comparações com Rússia e Cuba onde a mortalidade materna é mais alta que no Chile, onde o aborto é proibido.

A partir da opinião de Lenise, analisa o conceito de necessidade da regra de proporcionalidade, combatendo a ideia de que legalizando o aborto as mulheres seriam melhor atendidas e os números de aborto cairiam, pois ele se tornaria um método contraceptivo e que isso seria evidente, segundo Lenise:

É evidente que legalizar o aborto transforma a sua prática em um método contraceptivo, mesmo que se diga o contrário. A mentalidade que se cria é muito clara: quando o contraceptivo falha, recorre-se ao aborto”, elucida a professora pró-vida. Há vários dados que parecem confirmar isso: na França, mulheres mais

<sup>10</sup> BARBOSA, Renan. Números sobre aborto mostram pontos fracos da legalização como alternativa. **GAZETA DO POVO**. 14 julho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/numeros-sobre-aborto-mostram-pontos-fracos-da-legalizacao-como-alternativa-2wdnml0h3b2ldtg1n413ogje7/>>. Acesso em 21 out. 2021.

jovens estão recorrendo cada mais vez a repetição de procedimentos abortivos; na Espanha, 21% das gravidezes de mulheres com menos de 20 anos terminavam em aborto em 1990, enquanto esse número subiu para 55% em 2015; há também pesquisas mostrando que, em Cuba e em países que faziam parte do bloco soviético, a prática do aborto é naturalizada e se transforma não só em mais uma opção de contraceção, mas até em verdadeiro substituto de métodos contraceptivos.<sup>11</sup>

Fecha a análise do conceito de proporcionalidade da lei e chama de retórica os direitos das mulheres reivindicados na ADPF e ressalta que toda a gravidez resulta de uma prática sexual consensual a qual ninguém obrigaria a mulher, argumento jurídico que vira rapidamente um argumento moral. Segundo o artigo, para não morrer de aborto clandestino, basta não recorrer a ele por escolha, assim como se escolheu ter relações sexuais:

Essas mães não serão internadas em campos de concentração, nem terão necessariamente de morrer vítimas de procedimentos abortivos inseguros: **para isso basta que escolham não fazer o aborto, assim como escolheram – exceto no caso de estupro – ter relações sexuais.** A retórica da “gravidez compulsória”, onipresente na petição inicial da ADPF 442, escamoteia a questão da responsabilidade individual: ter relações sexuais traz consequências, uma das quais é a possibilidade de vir a abrigar uma nova vida humana dentro de si (grifo da autora).<sup>12</sup>

Ao final da argumentação “jurídica”, combate o argumento de que a ADI 3510 e a ADPF 54 abriram precedentes para a legalização do aborto e afirma “a visão de que o ser humano é uma pessoa humana desde a concepção não é uma posição necessariamente religiosa e pode ser defendida com base em argumentos puramente racionais”. No caso da ADI 3510, que trata dos embriões congelados, traz a opinião de Thiago Rafael Vieira, advogado e diretor da Associação Nacional dos Juristas Evangélicos, de que não se pode considerar correlatos o tema da ADI 3510 e a descriminalização do aborto, pois no caso do embrião “*in vitro*”, deixa-se de coincidir “concepção” e “nascituro”. Aqui, mais uma vez, a natureza do argumento é moral, vez que o que determina o nascituro a ser protegido é a maneira como foi concebido, misturado ao argumento jurídico de que o Código Penal é claro quanto a isso. Ainda, cita novamente a opinião do filósofo católico Christopher Kaczor, de que um embrião “*in vitro*” possui uma potencialidade passiva enquanto que um embrião no útero possui uma potencialidade ativa que implica não necessitar de uma intervenção externa para seu desenvolvimento, portanto não seriam comparáveis e ilustra com uma metáfora moral:

---

11 IDEM

12 BARBOSA, Renan. Aborto: a liberdade da mulher deve mesmo ser o direito mais relevante?. **GAZETA DO POVO**. 21 julho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/aborto-a-liberdade-da-mulher-deve-mesmo-ser-o-direito-mais-relevante-bxd3ftw73gnr26r566x51ihn/?>>. Acesso em: 21 out. 2021.

Kaczor também explica a diferença entre deixar de iniciar um determinado processo causal – no caso, a gestação – e interrompê-lo depois de iniciado. “Embora normalmente não seja errado não fazer uma promessa, é errado quebrar essa promessa no meio do caminho. Normalmente, não há uma obrigação de ajudar um amigo com a mudança, mas se eu estiver ajudando um amigo a carregar um piano de cauda até o quarto andar e, no meio do caminho, na escada, repentinamente for tomar sorvete, deixando meu amigo lidar com o objeto imenso, então eu fiz algo errado”, diz o filósofo.<sup>13</sup>

No caso da ADPF 54, que tratou da descriminalização do aborto de feto anencéfalo, traz novamente a opinião do jurista Thiago Rafael Vieira, rebatendo o argumento de que obrigar alguém a levar a gravidez a termo seria análogo a tortura com o argumento moral que culpabiliza apenas a mulher pela gravidez:

Mesmo no caso da ADPF 54, não cabe falar em tortura: tortura é um ato injusto de um terceiro. No caso da ADPF 442, seria ainda pior insistir nesse argumento: por conta de um descuido da mulher, o Estado estaria torturando a mulher por gestar a criança?<sup>14</sup>

No último texto da série de análise da ADPF 442, Renan Barbosa sai da avaliação jurídica e moral apresentada nos seis primeiros textos, segundo ele, para apresentar alternativas em matéria de políticas públicas. Nesta reportagem, o foco do autor já no início do texto é elencar alternativas que, segundo ele, já existem e na opinião do autor são medidas de “assistencialismo onde ele é necessário”. Citando a existência de organizações religiosas ou não, que dão suporte financeiro à gestante ao longo da gravidez e também apoio para reinserção dessas mulheres e de seus parceiros no mercado de trabalho, além do suporte que o Estado oferece, segundo ele, como prevenção educação sexual, apontando que este não precisa ser um assunto religioso, como vem insistindo ao longo das sete fontes analisadas, apesar de citar apenas opiniões de pessoas conhecidas por sua religiosidade.

Este é um de uma série de artigos publicados no jornal que tentam dissociar a questão do aborto da questão religiosa, mascarando os argumentos para que a discussão se dê apenas como uma questão que pode ser resolvida criando suportes financeiros para que uma mulher que deseja abortar tenha meios de levar a gravidez até

---

13 BARBOSA, Renan. Decisões Anteriores do STF não servem como base para descriminalizar o aborto. **GAZETA DO POVO**. 28 julho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/decisoes-antteriores-do-stf-nao-servem-como-base-para-descriminalizar-o-aborto-ec1008q88yevgs3w7w5r83n4u/>>. Acesso em 21 out. 2021.

14 IDEM

o fim, sem considerar que este é, de fato, um motivo que pesa na decisão de muitas mulheres, mas não é o único, e muitas vezes não é o primordial.

Após a introdução, Renan Barbosa divide o artigo em cinco temas para explorá-los individualmente. São eles: saúde integral, adoção, congresso nacional, dificuldades e diálogo. Na primeira sessão do texto intitulada “saúde integral”, o autor traz a experiência de Mercedes Figueroa, vice-presidente da associação Filhos da Luz, que na sua página inicial do site oficial da organização ([www.filhosdaluzassociacao.com.br](http://www.filhosdaluzassociacao.com.br)), já traz uma frase de cunho religioso:

Eu já recebi ajuda de outras pessoas com meus filhos anteriores, mas era diferente... Isso que vocês fazem nunca vi, quanto carinho, quanto amor. Como não sentir que Deus se preocupa comigo?

Mercedes explica que a fundação trabalha com mulheres “em situação de gravidez em crise”, para oferecer um tratamento personalizado, encaminhando primeiramente ao setor público mas, em função da “grande demanda”, fazendo parcerias com o setor privado. A estratégia usada, relata, é a de trabalhar em três âmbitos: proteção às mulheres, ações que visam dar apoio às mulheres antes, durante e depois da gravidez e programas que visam descobrir qual é a raiz do “problema” da chamada por ela de “gravidez em crise”. O autor não coloca como se dariam essas medidas.

Em seguida, Barbosa coloca as experiências de outros países como Estados Unidos, onde iniciativas privadas como *CareNet* e *Heartbeat International*, que surgiram no país após o julgamento de *Roe. vs. Wade*, processo de grande repercussão social no país em 1973, em que a suprema corte norte-americana tornou possível a legalização do aborto tem um resultado “positivo” em convencer mulheres a levar a gravidez até o fim, alegando que a cada 10 mulheres que às procuram, 8 desistem de abortar. Sem entrar no mérito da possibilidade de repetir a experiência no Brasil, um país de realidade muito diferente à de um país imperialista, o autor simplesmente aponta que essas iniciativas poderiam ser uma ótima solução para a questão do aborto no Brasil.

Ao fim desta primeira parte, Barbosa encerra com a opinião da vice-presidente da Associação Filhos da Luz, que termina sua argumentação colocando que, fora dos perfis supracitados, estão as mulheres que tem acesso à orientação e a meios de subsistência mas que optam pelo aborto por ter um parceiro, um pai ou um chefe pressionando fortemente pelo ele.

Aqui podemos notar que novamente, ignorando ou propositalmente retirando autonomia da mulher de escolher por quais experiências ela escolhe viver com o seu próprio corpo, transformam-na em um objeto que ou é uma vítima social ou uma posse

de alguma figura masculina presente em sua vida, como se apenas a vontade da mulher de não ser mãe, ou no caso de uma possível adoção, como se coloca como alternativa pelo autor, de simplesmente não querer passar pela experiência muitas vezes traumática de uma gravidez indesejada.

A segunda parte trata da Adoção. O autor já começa insinuando como entregar um filho para adoção é algo anormal, bastando uma simples capacidade de interpretação de texto para perceber que o autor não vê com bons olhos mulheres que, apesar de terem seguido com a gravidez, não querem ser mães. Quando Barbosa coloca que “apesar de o número ser pequeno, existem aquelas que, mesmo depois do nascimento da criança, desejam entregá-la para a adoção” entende-se que ele coloca “aquelas” em um lugar de estranhamento, um lugar “outro” onde estão as mulheres que, ainda que tenham visto o filho recém nascidos, tem a coragem ou até mesmo a frieza de entregá-los à adoção. A ideia mulher e maternidade expressa no discurso do autor é a ideia de uma maternidade em que o amor materno é algo intrínseco ao ser mulher (BADINTER, 1980). Essa visão de maternidade, construída a partir do século XIX, a percebe como uma vocação quase divino e sobrenatural, em que apenas o fato de ver o recém nascido basta para que a mulher imediatamente se sinta mãe, e queira viver a experiência da maternidade. É interessante notar como todos esses argumentos nascidos do discurso científico e higienista do século XIX são retomados nos argumentos de Barbosa.

Ao longo desta argumentação, o autor novamente recorre à opinião de mulheres. Desta vez, de Sara Vargas, presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD) para quem um dos impedimentos e da demora no início do processo da adoção, além da burocracia, é o fato de que muitas mulheres consideram um crime entregar a criança à adoção. Aqui cabe questionar se não seria também por opiniões julgadoras, como as do autor da matéria, de que elas por algum motivo, seja ela legal, social ou divina, devem exercer a maternidade.

Na terceira parte, intitulada “Congresso Nacional”, Renan Barbosa invoca a opinião de Cláudio Fonteles, procurador-geral da República entre 2003 e 2005 conhecido pela atuação na ADI 3.510, que questionava as pesquisas de células-tronco que destruíssem os embriões congelados o que, segundo o jornalista, não o impediu de “lutar pela vida das mulheres”.

Cita-se, então, os elogios que o ex-procurador faz à lei Maria da Penha, e sua opinião sobre dar o próximo passo em relação à proteção da mulher “abandonada”. Ele propõe então a criação da lei “Maria Abandonada”, onde seria possível criar unidades de acolhida da mulher para que em suas palavras “se as mulheres são pobres, vão ter

estudo, alguma tentativa de profissão. Podemos fazer parcerias entre União, estados e municípios. É preciso constituir uma rede protetiva da mulher e do feto em gestação”.

Nota-se que a maior parte do discurso aqui e desde o início da matéria, está direcionado às questões financeiras da mulher que deseja abortar. No máximo, o assunto se desenvolve também no que se refere às figuras masculinas presentes na vida da mulher e potencialmente influentes na escolha pelo aborto. A mulher, até o momento não aparece como sujeito, apenas alguém que sofre influências externas que a levam a cometer o pior dos crimes, o aborto, e um crime secundário, a entrega para adoção, excetuando “aquelas” que decidem por si mesmas entregar seus filhos ao sistema de adoção.

Ao colocar que Fonteles “destaca” o Projeto de Lei (PL) 478/2007, o chamado Estatuto do Nascituro, como uma reação positiva à ADI 3510, que tratava de pesquisas com células-tronco, o ex-procurador entende o projeto de lei como uma defesa à vida do feto desde a sua concepção. Argumento que Renan Barbosa conclui com o que podemos apenas chamar de aberração argumentativa, exposta no trecho:

Nessa linha, o projeto cria a obrigação para o Estado de arcar com os custos para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança, até que o **pai estuprador** seja responsabilizado pelo pagamento da pensão ou a criança seja adotada, se for a vontade da mãe (grifo da autora).<sup>15</sup>

Aqui se torna claro que a mulher não é nem considerada neste debate específico. O “pai estuprador” deve ser responsabilizado por questões financeiras, já bastante explicitadas na matéria como um dos temas centrais, mas nada se fala da vontade da “mulher estuprada” de levar a gravidez adiante, tampouco do trauma que poderia ser essa situação para a mulher. Desta forma, é jocoso que esta parte da matéria termine com esta declaração de Fonteles, transcrita na íntegra:

Já defesa da vida se insere em uma tradição humanista. Você vê a pessoa humana na sua integralidade. Daí se parte para uma forte visão de solidariedade humana.<sup>16</sup>

Aqui está claro que a única pessoa a quem não se dirige uma solidariedade humana e que não é vista como pessoa humana é a mulher que, no caso exemplificado, foi estuprada e deve levar a gravidez fruto do estupro até o fim, pois o único problema

<sup>15</sup> BARBOSA, Renan. Não pode abortar? Há alternativas para a defesa da vida, com dignidade para a mulher. **GAZETA DO POVO**. 04 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/nao-pode-abortar-ha-alternativas-para-a-defesa-da-vida-com-dignidade-para-a-mulher-64ajtvmkhw5c5uz9n1ov2uh/?>>. Acesso em 21 out. 2021.

<sup>16</sup> IDEM

estaria resolvido, o problema financeiro. Não demora a aparecer, nos discursos contra o aborto e defesa do entendimento do feto como vida humana desde a concepção, indícios e muitas vezes mais que indícios de que a vida da mulher não é entendida como pessoa humana, e sim como a incubadora da vida humana, esta sim, que deve ser protegida a todo custo, mesmo que o custo seja a vida da mulher. Por mais ameno e desapassionado que um discurso desses possa ser, não demora a aparecer entendimentos perversos de uma misoginia pura, expressa no descaso com a vida das mulheres.

Na quarta parte, Barbosa discorre sobre as “dificuldades” no avanço da discussão sobre o Estatuto do Nascituro, e coloca que além da falha do Estado no que se refere à educação sexual e planejamento familiar, existe uma “crise de valores que assola a juventude”, e que esses motivos colaboram para o discurso pró-aborto de que os defensores do projeto não se importam com a vida das mulheres e dos já nascidos. Em seguida, volta à argumentação da falha no sistema e da existência de diversas fundações não governamentais que existem “por todo o país” que auxiliam mulheres que passam por uma “gravidez em crise”.

Por fim, coloca a importância da aprovação do Estatuto do Nascituro como um passo em direção à solução do problema, sendo este a não valorização da vida de todos os seres humanos a partir da concepção. Ao mesmo tempo, demonstra mais uma vez o cunho conservador do seu discurso, ao dizer que legalizar o aborto seria um caso de funcionalismo público, chegando a comparar o assunto com a questão do saneamento básico, e termina dizendo que “o Estado que não persegue valores está falido”.

Por fim, o último parágrafo de todos os textos é o mesmo, e trata do “diálogo”, o autor coloca que a série de matérias foi planejada em função da convicção de que a vida deve ser protegida desde a concepção, e na crença de que ele coloca como razão e diálogo. Assim, ao percorrer a série de artigos publicadas no Jornal Gazeta do Povo, é perceptível que há, por parte do autor e das vozes que ele consultou, a articulação de interpretações de caráter jurídico que visam, em última instância, reforçar uma visão política e religiosa que deposita na maternidade a principal função social da mulher. Nesta perspectiva, desconsideram-se as inúmeras desigualdades sociais e relações de poder a partir das quais mulheres conseguem, de fato, exercer suas escolhas. E, mais do que isso, o corpo das mulheres é considerado receptáculo, secundarizando os direitos delas em relação aos do feto, como se este, na verdade, fosse o verdadeiro sujeito de direitos.

## CONCLUSÃO

A partir da pesquisa realizada, percebemos que houve uma construção, a partir de interesses sociais, políticos e econômicos da mulher como alguém que porta um instinto natural para a maternidade, onde, em dado momento, não seria nem portadora de órgãos sexuais e sim, maternais. Essa construção foi reforçada pela filosofia, pela medicina, pelo Estado e pela cultura patriarcal da nossa sociedade a partir do século XIX, principalmente a partir do processo de urbanização, onde a mulher burguesa passa a ser um capital simbólico como mãe e esposa. Fica claro, também, que as leis foram sendo construídas a partir do estilo de vida e necessidades burguesas e da família nuclear patriarcal, demorando a contemplar a realidade de todas as famílias brasileiras.

Ao longo das décadas, as mulheres se organizaram e lutaram para serem consideradas sujeitos de direito e não apenas propriedades do pai e depois do marido, o que foi ocorrer apenas na segunda metade do século XX, com a lei do divórcio. Lutaram pelo direito de ter a guarda dos filhos sem ter de passar pelo crivo moral do ex-companheiro, pelo direito de votar, de estudar, de trabalhar e pelo controle do próprio corpo. A partir dessas lutas, foi possível perceber que as mesmas suscitaram o interesse de setores da sociedade aos quais importa que a mulher seja controlada, como vários segmentos religiosos conservadores.

A questão do controle sobre o corpo da mulher virou um assunto importante em momentos como as eleições de 2010, onde o tema aborto foi crucial para definir as estratégias dos candidatos, ocasionando uma comoção nacional dos grupos pró e contra o aborto.

Neste cenário, a mídia tem um papel fundamental na formação da opinião pública, e os grupos contrários à legalização do aborto se utilizam destes meios de comunicação para perpetuar essa visão secular da mulher sempre como uma mãe em potencial. Foi isso que o jornal A Gazeta do Povo fez ao longo dos sete artigos, trazendo opiniões de setores jurídicos, ainda que na figura de pessoas em sua maioria ligadas a entidades religiosas, muitas vezes mulheres, como estratégia. Fica claro que a religião é um dos pilares principais da argumentação e interpretação dos juristas que veem em uma coisa tão mutável como a legislação, principalmente a civil, o discurso contra o aborto.

Também é possível notar que o discurso moral está entranhado em todos os discursos contrários à legalização, que culpabiliza a mulher pela gravidez indesejada, sem mencionar em nenhum momento a participação do homem na concepção. Nos discursos analisados, a mulher é culpada quando engravida, quando aborta e até mesmo

quando resolve dar o filho para adoção. Não há empatia para a mulher nesses discursos, apesar da precariedade no exercício dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil, é ela quem está condenada de antemão a arcar com todas as consequências, tenha ela a idade, recursos e meios, ou não.

Com esta pesquisa, procurei, através de um estudo de caso, contribuir para compreender como o debate sobre o aborto legal no Brasil está contaminado por visões solidificadas historicamente que enxergam as mulheres não como sujeitos de direito, mas como objeto.

## FONTES

BARBOSA, Renan. Aborto: a liberdade da mulher deve mesmo ser o direito mais relevante?. **GAZETA DO POVO**. 21 julho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/aborto-a-liberdade-da-mulher-deve-mesmo-ser-o-direito-mais-relevante-bxd3fttw73gnr26r566x51ihn/?>>. Acesso em: 21 out. 2021.

BARBOSA, Renan. Decisões Anteriores do STF não servem como base para descriminalizar o aborto. **GAZETA DO POVO**. 28 julho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/decisoes-antiores-do-stf-nao-servem-como-base-para-descriminalizar-o-aborto-ec1008q88yevgs3w7w5r83n4u/>>. Acesso em 21 out. 2021.

BARBOSA, Renan. É proporcional descriminalizar o aborto? **GAZETA DO POVO**. 07 junho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/e-proporcional-descriminalizar-o-aborto-dalzqp59cv5yijt0159faaqoj/>>. Acesso em: 21 out. 2021.

BARBOSA, Renan. Não pode abortar? Há alternativas para a defesa da vida, com dignidade para a mulher. **GAZETA DO POVO**. 04 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/nao-pode-abortar-ha-alternativas-para-a-defesa-da-vida-com-dignidade-para-a-mulher-64ajtvfkhwbw5c5uz9n1ov2uh/?>>. Acesso em 21 out. 2021.

BARBOSA, Renan. Números sobre aborto mostram pontos fracos da legalização como alternativa. **GAZETA DO POVO**. 14 julho 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/numeros-sobre-aborto-mostram-pontos-fracos-da-legalizacao-como-alternativa-2wdnml0h3b2ldtg1n413ogje7/>>. Acesso em 21 out. 2021.

BRASIL, **Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm)>. Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL, **PL 6150/2005**. Dispõe sobre o Estatuto do Nascituro e dá outras providências. Osmano Pereira (autor). 13 jan. 2006. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=305340>>. Acesso em: 21 out. 2021.

Como o Brasil pode se tornar um país melhor. **GAZETA DO POVO**. 01 fev. 2019. Disponível em: <<https://especiais.gazetadopovo.com.br/100-anos/como-o-brasil-pode-se-tornar-um-pais-melhor/>>. Acesso em 23 out. 2021.

GALANI, Luan. Gazeta do Povo completa 100 anos como um dos jornais mais lidos do Brasil. **GAZETA DO POVO**. Disponível em: <<https://especiais.gazetadopovo.com.br/100-anos/centenario-jornal-mais-lido-brasil/>>. Acesso em 23 de out. 2021.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Tânia Mara; BANDEIRA, Lourdes. O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial em 2010 e seus desdobramentos atuais. **Cadernos Pagu**, n. 41, Campinas, p. 371-403. 2003.

ASSIS, Machado de. **Esau e Jacó**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1904.

BADINTER, E. **Um amor conquistado**: O mito do amor materno. 5ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BANDEIRA, L.; MELO, H. P. **Tempos e memórias do feminismo no Brasil**. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres, 2010.

BARSTED, Leila Linhares, HERMAN, Jacqueline. **As mulheres e os direitos civis**: traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.

BASSANEZI, C. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE M. D. (org.) **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

CORTÊS, Iáris R. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 260-285.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2000, p. 223-240.

DÍAZ, Margarita; CABRAL, Francisco; SANTOS, Leandro. Os direitos sexuais e reprodutivos. In: RIBEIRO, Claudia; CAMPUS, Maria Teresa de A. **Afinal, que paz queremos?** Lavras: Editora UFLA, 2004.

HENTZ, Isabel Cristina. **A Honra e a Vida: debates jurídicos sobre aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil Republicano (1890-1940)**. 2013. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

MACEDO, Joaquim Manuel. **Os dois amores**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1848.

MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu**. n. 50, Campinas, 2017.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 463-488, 2008.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A mulher casada no código civil de 1916. Ou mais do mesmo. **Textos de História**, v. 12, n. ½, Brasília, p. 127-144, 2004.

Menina de 10 anos violentada fara aborto legal sob alarde de conservadores a porta do hospital. **El País**. 16 ago. 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-16/menina-de-10-anos-violentada-fara-aborto-legal-sob-alarde-de-conservadores-a-porta>>

do-hospital.html>.. Acesso em 12 dez. 2021.

NITAHARA, Akemi. Uma em casa cinco mulheres fara um aborto até os 40 anos indica pesquisa. **Agencia Brasil**. 12 março 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/uma-em-cada-cinco-mulheres-fara-um-aborto-ate-os-40-anos-indica-pesquisa>>. Acesso em 12 out. 2021.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, Prazer e Trabalho. In: PINSKY, Carla B.; PEDRO, Joana M. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar, Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SGANZERLA, R.B.; MONICA, E.F. O caráter repressivo na legislação sobre aborto no Brasil. **Revista de Direito Brasileira**, v. 20, n. 8, p. 215-228, 2018.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.